

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO 2024 DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DAS ENTIDADES VINCULADAS DE MEIO AMBIENTE – CG MMA

Data: 17 de dezembro de 2024

Local: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) – 5º andar

Horário: 09h às 13h00

PARTICIPANTES:

1. Marina Silva - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

- 2. João Paulo Capobianco SECEX/MMA
- 3. Adalbero Maluf SQA/MMA
- 4. Ana Beatriz SECEX/MMA
- 5. Ana Toni SMC/MMA
- 6. André Lima SECD/MMA
- 7. Andréa Oncala GM/MMA
- 8. Anna Flávia SECEX/MMA
- 9. Ariel Pares DGE/SECEX
- 10. Carina Pimenta SBC/MMA
- 11. Daniel Ribeiro CONJUR/MMA
- 12. Daniel Viegas GM/MMA
- 13. Edel Moraes SNPCT/MMA
- 14. Garo Batmanian SFB
- 15. Guilherme Checco SECEX/MMA
- 16. Gustavo dos Anjos SECEX/MMA
- 17. Humberto Schloegl AECI/MMA
- 18. Lidiane Melo SECEX/MMA
- 19. Luciana Holanda ASPAD/GM
- 20. Magda Fernanda GM/MMA
- 21. Mauro Pires ICMBIO
- 22. Patrick Santos GM/MMA
- 23. Rita Mesquita Sbio/MMA
- 24. Rodrigo Agostinho IBAMA
- 25. Sérgio Besserman JBRJ

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1. Abertura: Ministra e Secretário-Executivo
- 2. Balanço 2024: avaliação do conjunto da atuação do MMA em 2024, por Acordo de Gestão
- 3. Resultados das entrevistas com a alta administração sobre os desafios e oportunidades para 2025/2026.
- 4. Debate com secretários/as e dirigentes das vinculadas
- 5. Diretrizes e perspectivas: Ministra e Secretário-Executivo
- Entregue aos membros do Conselho o RELATÓRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

AJUDA MEMÓRIA

Principais pontos debatidos durante a reunião, como resultados das entrevistas e consolidação dos principais temas.

Avanços alcançados nos dois primeiros anos

REVERSÃO DA CURVA DO DESMATAMENTO

REESTABELECIMENTO DA GOVERNANCA AMBIENTAL

RETOMADA DO PROTAGONISMO NA AGENDA INTERNACIONAL

ESTRATÉGIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA: METAS NDC 2035 e 2050

INSERÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA PAUTA ECONÔMICA DO PAÍS

RETOMADA DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS: ARCABOUÇO LEGAL E INSTRUMENTOS

Principais dificuldades enfrentadas

ARTICULAÇÃO EXTERNA: DESAFIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

CAPACIDADE INSTITUCIONAL INSUFICIENTE PARA OS DESAFIOS DA AGENDA AMBIENTAL

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

DIFICULDADE DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO INTERNA

FALTA DE PRIORIZAÇÃO: AGENDA EXCESSIVAMENTE AMPLA E FRAGMENTADA

Oportunidades para os próximos 2 anos

ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS

PROTAGONISMO INTERNACIONAL - COP 30 NO BRASIL

NOVOS INSTRUMENTOS ECONOMICOS

BASE LEGAL E NORMATIVA

ORGANIZAÇÃO E RESULTADOS DA COP 30
TENSÕES EM TORNO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NÃO CONCRETIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS APOSTAS
INTENSIFICAÇÃO DAS EMERGENCIAS CLIMÁTICAS

Fazer melhor e diferente: desafios

FOCAR EM LEGADOS ESTRUTURANTES – MARCA DA GESTÃO
SUSTENTABILIDADE DO COMBATE AO DESMATAMENTO E INCENDIOS
MECANISMOS DE CAPTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS INTERNACIONAIS
GESTÃO INTEGRADA, FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA
INSTITUCIONAL

COMUNICAÇÃO PROPOSITIVA E INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE E OS PODERES FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

ANEXOS:

- 1. Apresentação realizada durante a reunião
- 2. Relatório da Assessoria Especial de Controle Interno

Conselho de Governança

Política Ambiental do MMA

Avanços nos dois primeiros anos e

desafios e oportunidades para 2025 e 2026

17 de Dezembro de 2024

PAUTA DA REUNIÃO

- 1. Abertura: Ministra e Secretário-Executivo
- 2. Balanço 2024: avaliação do conjunto da atuação do MMA em 2024, por Acordo de Gestão
- 3. Resultados das entrevistas com a alta administração sobre os desafios e oportunidades para 2025/2026.
- 4. Debate com secretários/as e dirigentes das vinculadas
- 5. Diretrizes e perspectivas: Ministra e Secretário-Executivo





Entrevistas com a alta administração:

Secretários, Dirigentes das Vinculas e Diretores

- 1. Principais avanços alcançados pela atual gestão do MMA nos dois primeiros anos.
- 2. As principais dificuldades enfrentadas.
- 3. Oportunidades a serem considerados para os próximos 2 anos.
- 4. Principais riscos de não atingir os resultados que esperamos.
- 5. O que podemos fazer melhor e diferente.

Entrevistas com a alta administração





REVERSÃO DA CURVA DO DESMATAMENTO

REESTABELECIMENTO DA GOVERNANCA AMBIENTAL

RETOMADA DO PROTAGONISMO NA AGENDA INTERNACIONAL

ESTRATÉGIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA: METAS NDC 2035 e 2050

INSERÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA PAUTA ECONÔMICA DO PAÍS

RETOMADA DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS: ARCABOUÇO LEGAL E INSTRUMENTOS

Avanços alcançados nos dois primeiros anos

REVERSÃO DA CURVA DO DESMATAMENTO

- ✓ Reversão significativa do desmatamento na Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado e Pantanal;
- ✓ Criação da Secretaria Extraordinária de Combate ao Desmatamento;
- ✓ Fortalecimento das ações de comando e controle: IBAMA e ICMBio; e
- ✓ Retomada e implementação dos PPCDs, especialmente o PPCDAM.

REESTABELECIMENTO DA GOVERNANCA AMBIENTAL

- ✓ Retomada dos colegiados e da participação social. Ex: CONAMA, SISNAMA, Tripartite;
- ✓ Retomada das Conferências Nacionais Meio ambiente e Infanto Juvenil;
- ✓ Fortalecimento da interlocução com povos e comunidades tradicionais; e
- ✓ Fortalecimento da Tripartite e de pactuação federativa com estados e municípios.

Avanços alcançados nos dois primeiros anos

RETOMADA DO PROTAGONISMO NA AGENDA INTERNACIONAL

- ✓ Protagonismo e liderança nas discussões e negociações internacionais;
- ✓ Novas temáticas e metas na discussão internacional (Bioeconomia, G20, NDC);
- ✓ Reabertura das parcerias e do financiamento Internacional; e
- ✓ Capital político representado pela Ministra.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA: METAS NDC 2035 e 2050

- ✓ Liderança da política de mudança do clima Mitigação e Adaptação;
- ✓ Lançamento de novas metas para NDC para 2035 e 2050, reforçando o compromisso do Brasil;
- ✓ Retomada do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (ClM); e

Avanços alcançados nos dois primeiros anos

INSERÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL NA PAUTA ECONÔMICA DO PAÍS

- ✓ Regulamentação do MERCADO DE CARBONO;
- ✓ Transversalidade no desenvolvimento e meio ambiente: Economia Verde, Transformação Ecológica, Nova Industria, Transição Energética, entre outras;
- ✓ Bioeconomia entrou na agenda ambiental do governo
- ✓ Reforma tributária incorporando elementos de sustentabilidade
- ✓ Plano Clima reforça o compromisso da agenda ambiental e econômica

RETOMADA DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS: ARCABOUÇO LEGAL E INSTRUMENTOS

- ✓ Fortalecimento da agenda socioambiental: retomada do BOLSA VERDE e da Política Nacional de BIOECONOMIA;
- ✓ Reestruturação da Política de QUALIDADE AMBIENTAL;
- ✓ Agenda de BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO e de RESPOSTA A FAUNA E DEFESA ANIMAL;
- ✓ Estruturação de projetos para RESTAURAÇÃO

ARTICULAÇÃO EXTERNA: DESAFIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

CAPACIDADE INSTITUCIONAL INSUFICIENTE PARA OS DESAFIOS DA AGENDA AMBIENTAL

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

DIFICULDADE DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO INTERNA

FALTA DE PRIORIZAÇÃO: AGENDA EXCESSIVAMENTE AMPLA E FRAGMENTADA

ARTICULAÇÃO EXTERNA: DESAFIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

- ✓ Dificuldade de convergência com outras pastas de governo e de construção de posicionamento integrados;
- ✓ Dificuldade na articulação com o centro de Governo;
- ✓ Composição do Congresso Nacional desfavorável à pauta ambiental; e
- ✓ Dificuldade de articulação federativa com os estados e municípios.

CAPACIDADE INSTITUCIONAL INSUFICIENTE PARA OS DESAFIOS DA AGENDA AMBIENTAL

- ✓ Déficit de pessoal, tanto quantitativo e qualitativo, além da negociação salarial insatisfatória;
- ✓ Insuficiência de recursos orçamentários compromete a capacidade de implementação de agendas;
- ✓ Insuficiência de infraestrutura, ferramentais computacionais e de gestão e de gestão em TI; e
- ✓ Enfraquecimento da capacidade operacional das unidades descentralizadas.

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

- ✓ Comunicação institucional limitada e reativa, incapaz de pautar a imprensa e as redes sociais;
- ✓ Baixa visibilidade dos resultados pela sociedade;
- ✓ Falta de dados sistematizados e integrados, prejudicando a divulgação da informação; e
- ✓ Combater a desinformação e reforçar a narrativa baseada em dados técnicos e informações cientificas.

DIFICULDADE DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO INTERNA

- ✓ Transversalidade das agendas do MMA dificulta o alinhamento e a integração das ações entre as unidades;
- ✓ Ausência de uma centralidade para orientar de forma integrada e sistematizada as agendas;
- ✓ Indefinição de competências e delimitação de papeis de atuação. Ex: agenda recursos hídricos"; e
- ✓ Morosidade dos processos decisórios internos do MMA.

FALTA DE PRIORIZAÇÃO: AGENDA EXCESSIVAMENTE AMPLA E FRAGMENTADA

- ✓ Ausência de priorização e excesso de frentes abertas;
- ✓ Tendência ao comportamento reativo às demandas, sendo menos propositivo;
- ✓ Foco no atendimento às emergências e comando e controle;
- ✓ Dificuldades na representação e participação nos inúmeros colegiados;
- ✓ Limitação da capacidade da agenda ambiental em dar respostas às demais pautas governamentais





PROTAGONISMO INTERNACIONAL - COP 30 NO BRASIL

NOVOS INSTRUMENTOS ECONOMICOS

BASE LEGAL E NORMATIVA

Oportunidades para os próximos 2 anos

ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS

- ✓ Parceiros internacionais voltaram a ver oportunidade de investimento na área ambiental;
- ✓ Protagonismo do MMMA tendem a atrair os interesses internacionais para investimentos ambientais;
- ✓ Traduzir a promessa de financiamento em efetividade dos mecanismos e instrumentos de implementação;
- ✓ Fortalecimento das pauta ambiental por meio do financiamento da natureza: PSA, mercado de carbono, REDD+ e títulos verdes, entre outros.

PROTAGONISMO INTERNACIONAL - COP 30 NO BRASIL

- ✓ Permite atrair a atenção global e alavancar a agenda ambiental brasileira;
- ✓ Cria expectativas para o país firmar acordos, potencializando resultados;
- ✓ Fortalece as instituições ambientais com maior capacidade e robustez institucional;

Oportunidades para os próximos 2 anos

AMPLIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ECONOMICOS

- ✓ Implementação de iniciativas como: Mercado de Carbono, REDD+, Fundo de Apoio às Florestas Tropicais TFFF, títulos verdes, taxonomia sustentável, entre outros;
- ✓ Fundo Nacional de Repartição de Benefício, como oportunidade para implementar suas políticas ambientais;
- ✓ Brazil Climate and Ecological Transformation Platform BIP como fonte para mobilizar o investimento e financiamento internacional privado;
- ✓ Transformação Ecológica como vetor de indução do meio ambiente no projeto de desenvolvimento.

AVANÇO DA BASE LEGAL E NORMATIVA

- ✓ Consolidar os instrumentos normativos prioritários: Política de Manejo integrado do Fogo, Lei de Incentivo à Reciclagem, marco legal de substância química, Economia Circular, Política Nacional de Bioeconomia, Política de qualidade do Ar; e
- ✓ Edição de Resoluções com a retomada da do papel do CONAMA.



TENSÕES EM TORNO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NÃO CONCRETIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS APOSTAS

INTENSIFICAÇÃO DAS EMERGENCIAS CLIMÁTICAS

IMPLENTAÇÃO E RESULTADOS DA COP 30

- ✓ Risco para a imagem da agenda ambiental: organização, logística e realização.
- ✓ Risco Político para o MMA de não ter espaço político de destaque e de coordenação na presidência da COP;
- ✓ Risco de se criar novas prioridades e temas ao invés de solidificar os que já estão em desenvolvimento;
- ✓ Participação da base social sem convergência de posicionamento no contexto das negociação dos acordos na COP30.

TENSÕES EM TORNO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ Necessidade de Modernização do Licenciamento ambiental: Lei geral do licenciamento;
- ✓ Deficiência de estrutura e capacidade operacional do licenciamento ambiental;
- ✓ Atual conjuntura política e composição do Congresso Nacional desfavorável;
- ✓ Riscos temáticos: renovação da licença de Belo Monte, BR 319, exploração de petróleo na margem equatorial.

NÃO CONCRETIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS APOSTAS

- ✓ Risco de não produzir resultados e efeitos concretos para consolidação e sustentabilidade da agenda;
- ✓ Risco de credibilidade ao não atender as expectativas da sociedade;
- ✓ Risco de rebaixamento da meta de desmatamento zero para desmatamento ilegal zero;
- ✓ COP 30 pode consumir muita energia, tempo e foco de atuação do MMA; e
- ✓ Ter projetos e estratégias sem mecanismos e meios consolidados para sua implementação.

INTENSIFICAÇÃO DAS EMERGENCIAS CLIMÁTICAS

- ✓ Aumento de intensidade e frequência dos eventos climáticos extremos, sem a devida capacidade para enfrentá-las;
- ✓ Risco de não preparação adequada sobre a enfrentamento das incertezas relacionadas à emergências climáticas; e
- ✓ Insuficiência dos mecanismos para previsibilidade e controle.

FOCAR EM LEGADOS ESTRUTURANTES – MARCA DA GESTÃO

SUSTENTABILIDADE DO COMBATE AO DESMATAMENTO E INCENDIOS

MECANISMOS DE CAPTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS INTERNACIONAIS

GESTÃO INTEGRADA, FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL

COMUNICAÇÃO PROPOSITIVA E INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE E OS PODERES

FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

FOCAR EM LEGADOS ESTRUTURANTES – MARCA DA GESTÃO

- ✓ Consolidar o que já temos e alavancar os resultados;
- ✓ Priorizar a pauta para os próximos 2 anos, concentrando esforços nas entregas prioritárias;
- ✓ Investir em políticas consolidadas e leis estruturantes, para resistir a mudanças políticas futuras;
- ✓ Destaques nas entrevistas:
 - Agenda do Clima: como legado os Planos de Mitigação e Adaptação, além das estruturas de governança;
 - Agenda de Restauração: no contexto do mercado de carbono, NDC, PSA, concessão florestal, bioeconomia, entre outros;
 - Agenda de destinação de florestas públicas não destinadas;
 - Agenda Socioambiental: ações em as bases locais, com alternativas de emprego e renda: Bolsava Verde, Bioeconomia, PSA, entre outros;
 - Agenda de Qualidade Ambiental: resíduos sólidos, Logística Reversa, incentivo à Reciclagem, Economia Circular,
 Cidades Verdes Resilientes, Substâncias Químicas e Qualidade do ar;
 - Agenda de proteção das Biodiversidade: criação e implementação de Ucs, cumprimento de metas da convenção e ampliar as ações de turismo sustentável;

SUSTENTABILIDADE DO COMBATE AO DESMATAMENTO E INCENDIOS

- ✓ Consolidar a governança com o compromisso com a meta de desmatamento zero;
- ✓ Institucionalização dos planos setoriais de uso do solo e agricultura;
- ✓ Regularização dos imóveis rurais: "Desenrola Ambiental";
- ✓ Pactuação federativa;
- ✓ Fortalecer a atuação preventiva e preparatória; e
- ✓ Avançar em leis como manejo integrado do fogo.

MECANISMOS DE CAPTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

- ✓ Encontrar modelo inovadores de captação, gestão e implementação de projetos com financiamento externos e com recursos orçamentário; e
- ✓ Consolidar normas, mecanismos de implementação e financiamento.

GESTÃO INTEGRADA, FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL

- ✓ Reuniões periódicas da alta administração;
- ✓ Ter encontros periódicos internos entre dirigentes e servidores para atuação mais integrada e coordenada;
- ✓ Órgãos ambientais precisam trabalhar de forma mais integrada e coordenada com debates mais qualificados;
- ✓ Investimento em tecnologia: sistemas informatizados, automatizados e inteligência artificial; e
- ✓ Assegurar a capacidade de pessoal para as prioridades do ministério.

COMUNICAÇÃO PROPOSITIVA E INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE E OS PODERES

- ✓ Comunicação fora da 'bolha' Ambiental, para alcançar outros públicos com valores diferentes;
- ✓ Assessoria de comunicação para o Ministério que dê apoio às unidades; e
- ✓ Ter uma agenda mais positiva com o Legislativo.

FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO FEDERATIVA

- ✓ Fortalecer a Tripartite, valorizando as políticas dependentes da ação federativa;
- ✓ Fortalecimento do SISNAMA; e
- ✓ Identificar modelos de financiamento e cooperação adequados à política ambiental federativa.



ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO MMA 2024 Despesas Discricionárias, Exceto Créditos Extraordinários

R\$ 1.00

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Lei + Créditos (Dotação Atualizada)	Empenhado	Liquidado	Pago	Valor Bloque ado SOF/MPO "RAPA"	Saldo de Dotação a Empenhar	% (Empenhado/ Lei + Créditos)
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	$(\mathbf{f} = \mathbf{a} \cdot \mathbf{c} \cdot \mathbf{e} \mathbf{f})$	(g = b / a)
	SPOA - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	59.943.792	59.822.823	41.167.706	40.810.882	109.547	11.422	100%
	GM - Gabinete da Ministra	5.457.997	5.457.997	4.304.584	1.292.609	-	-	100%
	DEA/SECEX - Departamento de Educação Ambiental e Cidadania	3.677.742	3.677.180	2.277.027	2.253.882	83	479	100%
IA	SBC - Secretaria Nacional de Bioeconomia	2.971.929	2.971.928	2.012.356	1.967.991	-	1	100%
IRE	SBio - Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais	5.461.712	5.471.716	1.962.343	1.904.434	-	(10.004)	100%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SECD - Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial	3.520.854	3.448.492	1.572.558	1.562.592	20.000	52.362	98%
ISTR	SMC - Secretaria Nacional de Mudança do Clima	2.945.586	2.956.366	2.863.990	2.467.341	-	(10.780)	100%
ADMIN	SNPCT - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (DEMAIS AÇÕES)	13.649.277	13.564.496	5.401.585	3.578.219	51.664	95.263	99%
	SNPCT - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (BOLSA VERDE)	112.108.081	112.045.935	103.555.502	103.523.325		93.203	100%
	SQA - Secretaria Nacional de Meio Ambiente e Qualidade Ambiental	9.179.049	9.111.418	3.414.900	3.400.347	-	67.631	99%
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	218.916.019	218.528.351	168.532.551	162.761.621	181,294	206.374	100%
SFB	SFB - Serviço Florestal Brasileiro	40.591.966	36.756.622	14.050.124	13.395.385	3.069.349	765.995	91%
A DA MARGITTO A GÃ O	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	568.625.803	553.028.679	387.564.148	367.287.498	811.847	14.785.277	97%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	400.018.273	398.883.456	324.310.584	313.109.269	781.223	353.594	100%
	JBRJ - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	35.663.336	35.663.335	32.184.753	31.427.565	-	1	100%
FUNDOS	FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente	3.946.181	3.924.558	88.390	88.390	21.623	-	99%
FOLIDOS	FNMC - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	4.742.434	4.742.434	3.858.914	3.858.914	-	0	100%
	Reserva Técnica - Demais RP 2	-	-	-	-	-	-	0%
	TOTAL - MMA	1.272.504.012	1.251.527.435	930.589.463	891.928.643	4.865.336	16.111.241	98%

Fonte: TESOURO GERENCIAL

13/12/2024

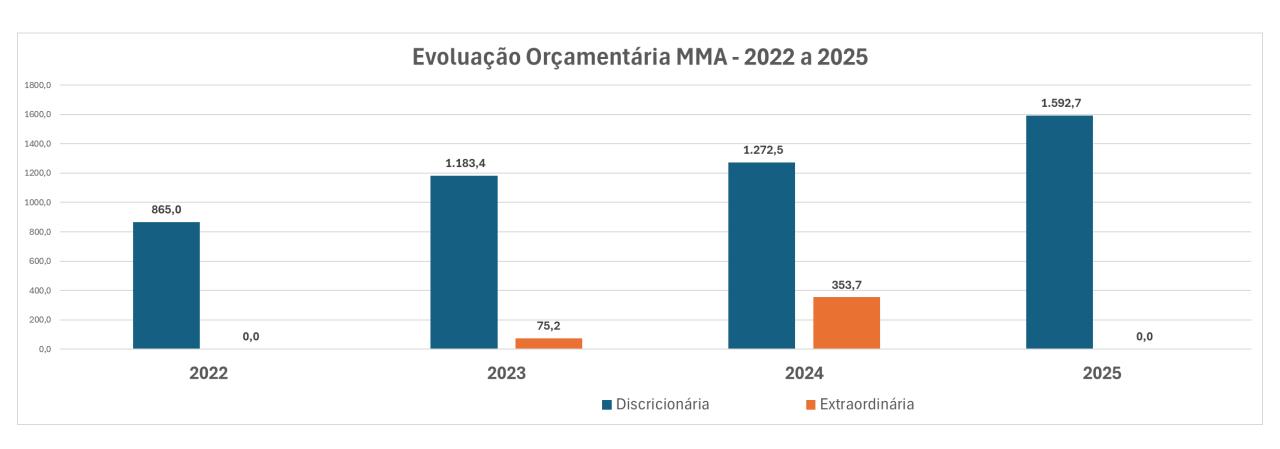
ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – Emendas RP 6 (Individuais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Lei + Créditos (Dotação Atualizada)	Descentralização	Empenhado	Liquidado	Pago	% (Empenhado/ Lei + Créditos)	% (Liquidado/ Empenhado)	% (Liquidado/ Lei + Créditos)
			(B)	(C)	(D)	(E)	$(\mathbf{F} = \mathbf{C} / \mathbf{A})$	(G = D / C)	$(\mathbf{H} = \mathbf{D} / \mathbf{A})$
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DEA/SECEX - Departamento de Educação Ambiental e Cidadania	10.268.400	5.250.000	5.245.000	3.200.000	3.200.000	51%	61%	31%
	SBio - Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais	37.700.040	29.275.483	29.105.123	12.096.202	12.028.010	77%	42%	32%
	SMC - Secretaria Nacional de Mudança do Clima	1.000.000	-	-		-	0%	0%	0%
	SNPCT - Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável	1.850.000	-	-	-	-	0%	0%	0%
	SQA - Secretaria Nacional de Meio Ambiente e Qualidade Ambiental	6.697.336	5.988.310	5.988.310	-	-	89%	0%	0%
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA		57.515.776	40.513.793	40.338.433	15.296.202	15.228.010	70%	38%	27%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	3.679.502	3.237.935	1.025.073	45.000	45.000	28%	4%	1%
	ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	2.050.000	699.884	699.884	345.154	336.216	34%	49%	17%
FUNDOS	FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente	500.000	500.000	-	-	-	0%	0%	0%
	TOTAL GERAL MMMA		44.951.612	42.063.391	15.686.356	15.609.225	66%	37%	25%
				Fo	nte: TESOURO GERENCIA	AL			13/12/24

EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MMA - 2022 a 2025 Despesas Discricionárias + Créditos Extraordinários

	2022		2023		2024		R\$ 1,00 2025	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Discricionária	Extraordinária	Discricionária	Extraordinária	Discricionária	Extraordinária	Discricionária	Extraordinária
Administração Direta MMA	57.455.001	-	161.378.443	-	218.916.019	10.000.000	248.500.000	-
SFB - Serviço Florestal Brasileiro*	29.990.870	-	31.704.214	-	40.591.966	-	40.000.000	-
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	430.182.900	-	513.498.377	52.503.138	568.625.803	156.548.673	669.400.000	-
JBRJ - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	29.117.117	-	36.305.610	-	35.663.336	-	40.000.000	-
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	315.298.181	-	433.577.109	22.674.816	400.018.273	187.161.788	576.781.397	-
FNMA - Fundo Nacional do Meio Ambiente	2.442.399	-	3.506.597	-	3.946.181	-	14.000.000	-
FNMC - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	531.387	-	3.434.707	-	4.742.434	-	4.000.000	-
TOTAL - MMA	865.017.855	-	1.183.405.057	75.177.954	1.272.504.012	353.710.461	1.592.681.397	

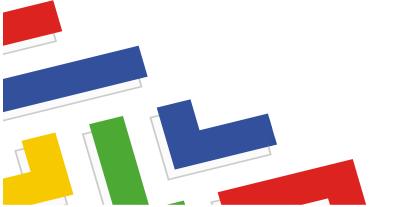
EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MMA - 2022 a 2025 Despesas Discricionárias + Créditos Extraordinários





RELATÓRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PROCESSOS E DELIBERAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU – DEZEMBRO DE 2024



SUMÁRIO

1.	Ações da CGU na semana de comemoração ao dia de combate à corrupção	3
2.	Disponibilização do Painel BI AECI - CGU - TCU	7
3.	Lista de alto risco da Administração Pública federal – TCU	8
4.	Processos no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU	13
5.	Processos no âmbito da Controladoria-Geral da União – CGU	27
6.	Links para pesquisa de relatórios e processos na CGU e TCU	42

1. Ações da CGU na semana de comemoração ao dia de combate à corrupção

09/12 foi o dia Internacional de Combate à Corrupção.

Em alusão a esse dia, a Controladoria-Geral da União (CGU) promoveu uma semana repleta de eventos sobre o tema.

Dentre as iniciativas, destacaram-se as ações relacionadas ao meio ambiente e às mudanças climáticas.

1.1. No dia 09/12, a CGU lançou o Relatório Integrado: Mudanças Climáticas. (02000.014557/2024-39)

O estudo é uma iniciativa pioneira na Controladoria-Geral da União (CGU) e representa um marco na atuação da Controladoria ao integrar diagnósticos e respostas voltados a problemas públicos de alta relevância, e reflete a sua capacidade de incidir sobre questões que afetam a sustentabilidade do desenvolvimento nacional. O relatório traz os resultados dos trabalhos realizados no biênio 2023-2024 e o planejamento para o biênio 2025-2026, que contribuem para o fortalecimento da agenda climática nas perspectivas Setor Público, Sociedade e Setor Privado.

O relatório apresenta ações realizadas ou previstas pela Controladoria-Geral da União relacionadas à temática ambiental com o objetivo de subsidiar a construção de caminhos estratégicos a serem priorizados pelas instâncias decisórias do governo brasileiro no enfrentamento às mudanças climáticas. As ações de resposta refletem a capacidade da CGU de induzir comportamentos mais alinhados aos objetivos climáticos, tanto no setor público quanto no privado; e contribuir com o aprimoramento de políticas públicas no setor público. A secretária-executiva da CGU, Eveline Brito, destacou a importância do relatório.



1.2. No dia 10/12, foi publicado o Ato nº 12, que instituiu o Grupo de Trabalho Temático sobre Mudanças Climáticas e Integridade Socioambiental, no âmbito do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção – CTICC. (02000.014680/2024-50)

O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção – CTICC, órgão consultivo vinculado à estrutura da Controladoria-Geral da União, é um colegiado composto por representantes do governo (11 membros) e da sociedade civil (30 membros). Tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, e monitorar e avaliar políticas públicas e serviços públicos destinados à transparência e ao combate à corrupção.

O MMA foi convidado a integrar o Grupo de Trabalho Temático sobre Mudanças Climáticas e Integridade Socioambiental, que tem como objetivo:

- a) debater e sugerir, em questões relacionadas às mudanças climáticas e integridade socioambiental, medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre combate à corrupção, controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos, governo aberto, transparência e acesso à informação pública, e integridade pública e privada.
- b) monitorar e avaliar, em questões relacionadas às mudanças climáticas e integridade socioambiental, políticas públicas e serviços públicos atinentes à transparência, à integridade e ao combate à corrupção; e

c) contribuir para o aprimoramento de outras atividades relacionadas às temáticas de cada rupo de Trabalho Temático do CTICC.



ATO N° 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na condição de Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, no uso das atribuições previstas no art. 8º do Decreto nº 11.528, de 16 de maio 2023 e nos artigos 24 e 25 do Regimento Interno do CTICC, aprovado pela Resolução nº 07, de 22 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituido o Grupo de Trabalho Temático sobre Mudanças Climáticas e Integridade Socioambiental (GT 5).



OFÍCIO Nº 19162/2024/GM/CGU

À Senhora

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar

CEP: 70068-900 – Brasilia/DF

Assunto: Convite para composição do Grupo de Trabalho sobre Mudanças Climáticas e Integridade Socioambiental do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC).

1.3. No dia 13/12, a CGU lançou o <u>Plano de Integridade e Combate à Corrupção</u>. (02000.013432/2023-19)

Trata-se de um documento estratégico que marca um avanço significativo no enfrentamento à corrupção no Brasil. O plano foi desenvolvido de forma participativa, envolvendo 35 ministérios, 11 agências reguladoras, Polícia Federal, Banco Central, Comissão de Ética da Presidência (CEP), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entre outros órgãos. Todas as informações sobre o Plano estão no link https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027/

O Plano contou com a participação ativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e suas vinculadas (ICMBio, JBRJ e IBAMA) para a definição das ações, contemplando uma ação a ser implementada pelo MMA, duas pelo ICMBio e quatro pelo IBAMA.

MMA

EIXO 2. INTEGRIDADE NA RELAÇÃO ESTADO - SETOR PRIVADO

ID	99
ÓRGÃO	MMA

TÍTULO Manual de Gestão de Licitações e Gestão de Contratos

AÇÃOUniformizar e normatizar internamente os atos que compõem o fluxo de contratação, gestão de contratos e fiscalização, visando orientar o comportamento dos servidores e gestores acerca dos procedimentos adequados para a interação com o Setor Privado. Estabelecer estratégias de comunicação para o alcance dos objetivos da ação.

PRAZO dez/25

ICMBio

EIXO 2. INTEGRIDADE NA RELAÇÃO ESTADO - SETOR PRIVADO

ID ÓRGÃO	48 MMA	
VINCIII ADA	ICMBio	

TÍTULO Integridade e segurança nos processos de regularização fundiária

AÇÃO Implementar o sistema de informações gerenciais (ex:adaptação do SICARF) que permita a integração com outros sistemas e aprimoramento de procedimentos relativos à gestão processual de regularização fundiária, especialmente no que tange à priorização dos processos administrativos, conforme os critérios elencados no Plano de Regularização Fundiária-ICMBio.

PRAZO dez/26

VINCULADA ICMBio

TÍTULO Aprimorar a fiscalização e promover mecanismos de transparência e de Gestão nos contratos de concessão de unidades de conservação **ACÃO**

Planejar e implementar um conjunto de ações, contemplando, pelo menos: 1.1. Aprimorar padrões e procedimentos para a atividade de fiscalização da execução dos contratos de concessão de parques e florestas nacionais, por exemplo, contemplando capacitação dos servidores e a realização dos trabálhos tendo por referência modelos de Plano Operacional de Fiscalização do Contrato, o Relatório Anual de Fiscalização e o Relatório Anual de Gestão do Contrato;

1.2. Construir e apresentar sistemática de monitoramento e avaliação do alcance dos objetivos e metas pactuados em cada contrato de concessão que passam a uma das bases para o planejamento e escopo da realização da fiscalização; e

1.3. Apresentar e implementar plano de ação, com prazos e responsáveis, para operacionalizar ações de accountability dos contratos, como meio de estabelecer uma melhor relação entre a gestão pública e a sociedade, desenvolvendo mecanismos de prestação de contas, transparência e responsabilização.

PRAZO dez/26

IBAMA

EIXO 2. INTEGRIDADE NA RELAÇÃO ESTADO - SETOR PRIVADO

ÓRGÃO

VINCIII.ADA **IBAMA**

TÍTULO Robustecimento da capacidade de notificação de lançamento, de constituição do crédito tributário e de cobrança adminis-

trativa pelo Ibama

AÇÃO Aprimorar os procedimentos para notificação de lançamento da TCFA e cobrança do crédito tributário constituído, com identificação dos riscos e fragilidades que comprometam a integridade e eficiência do processo tributário do Ibama.

PRAZO dez/26 Ativ

ÓRGÃO

VINCULADA IBAMA

TÍTULO Avaliação de riscos de integridade no processo nos processos de fiscalização e controle ambientais

AÇÃO Identificar, nos processos de fiscalização e controle ambiental conduzidos pelo IBAMA, possíveis riscos existentes de favore-

cimento indevido a interessados, para direcionar gestão de riscos.

PRAZO dez/26

EIXO 3. TRANSPARÊNCIA E GOVERNO ABERTO

ÓRGÃO

VINCULADA **IBAMA**

TÍTULO Promoção de mecanismos de transparência e de controle gerencial sobre os processos de reparação de danos ambientais. **AÇÃO** Adotar medidas visando validar informações processuais e inseridas em sistema de informações com o objetivo de reduzir risco de baixa confiabilidade de dados sobre os PRADs e das informações gerenciais necessárias para o monitoramento e avaliação dos processos; **PRAZO** dez/27

EIXO 4. COMBATE À CORRUPÇÃO

192 ÓRGÃO VINCULADA **IBAMA**

TÍTULO Aprimoramento do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI

AÇÃO Identificar fragilidades do Sicafi em relação à inserção ou exclusão de dados e, com base nisso, propor ações preventivas

junto aos usuários do sistema e/ou implementação de etapa adicional de controle de acesso para inserção ou exclusão de dados.

PRAZO

I-No dia 06/12, foi apresentada a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2025 da Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura (DI/CGU) (responsável pelo MMA, IBAMA e ICMBio). (02000.012392/2024-61)

O plano foi construído de forma coletiva e compartilhada entre as Pastas. O PAINT de 2025 prevê a realização de duas auditorias:

- a) Regularização Fundiária em Unidades de Conservação federais (ICMBio); e
- b) Ações de Prevenção a Incêndios Florestais no Pantanal (IBAMA).

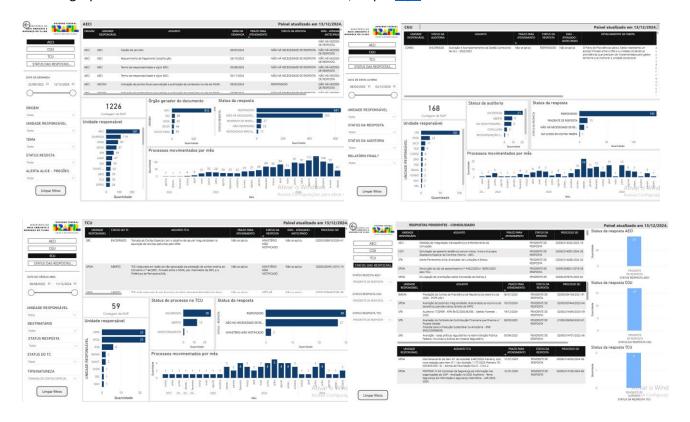
E quatro consultorias:

- a) Avaliação do Programa Bolsa Verde (SNPCT);
- b) Programa Cidades Verdes Resilientes (SQA);
- c) Implementação do Acórdão 2201/2024 TCU Plenário (Governança instituída em âmbito federal para enfrentamento da crise climática) (SMC, processo 02000.012785/2023-93); e
- d) Consultoria para a COP30 (Atuação junta a todos os órgãos envolvidos na COP30)



2. Disponibilização do Painel BI AECI - CGU - TCU

Em setembro foi disponibilizado o Painel BI AECI-CGU-TCU, com acesso possível a todos(as) os(as) ocupantes de cargo ou função .13 ou superior, conforme informado a todas as unidades no processo 02000.003794/2024-74 e no grupo Informes da AECI no Teams. Para acessar, clique aqui.



3. Lista de alto risco da Administração Pública federal – TCU - 02000.014563/2024-96

A <u>Lista de Alto Risco (LAR)</u> da Administração Pública Federal é uma ferramenta estratégica que consolida a avaliação do TCU sobre 29 áreas críticas da administração pública, que apresentam riscos significativos, capazes de comprometer a qualidade dos serviços prestados ao cidadão e a efetividade das políticas públicas. A lista é atualizada a cada dois anos, permitindo que o TCU acompanhe de perto o progresso no tratamento dos riscos identificados.

O TCU selecionou **29 temas** que apresentam alto risco para a administração pública federal, com base nos trabalhos realizados nos últimos dois anos. Os temas estão organizados em **seis eixos temáticos** para facilitar a compreensão pela sociedade e o tratamento dos riscos pelos gestores responsáveis.

No eixo social, o TCU identificou falhas no cadastro de beneficiários do Bolsa Família, bem como atrasos e erros na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios previdenciários, que afetam milhões de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. Ineficiências no Sistema Único de Saúde (SUS) comprometem a universalização dos serviços e aumentam o desperdício de recursos. Na educação básica, fragilidades na governança e falta de capacitação de professores limitam a adoção pedagógica de tecnologias digitais nas escolas públicas. No ensino superior, a ausência de indicadores de desempenho da política de assistência estudantil e a insuficiência de pessoal qualificado prejudicam o suporte a estudantes vulneráveis, elevando as taxas de evasão escolar.

No eixo **Desenvolvimento Sustentável**, o TCU destacou a falta de coordenação e de recursos para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia, agravando a perda de biodiversidade e as emissões de gases de efeito estufa. Na área de mineração, a fiscalização insuficiente contribui para perda elevada de arrecadação e facilita práticas de exploração mineral desordenadas, trazendo riscos à segurança de comunidades locais e à preservação do meio ambiente. As políticas de desenvolvimento regional, por sua vez, têm sido pouco efetivas devido a falhas na distribuição dos recursos e gestão de projetos, dificultando a redução das desigualdades regionais. Na governança territorial do país, há lentidão na implementação de serviços digitais e falta de integração entre as bases de dados georreferenciadas, o que favorece práticas ilegais como a grilagem. Além disso, a falta de investimentos e coordenação dos atores envolvidos em ciência, tecnologia e inovação compromete o desenvolvimento econômico e a competitividade do país.

No eixo **Comunicações e Energia**, o TCU identificou vulnerabilidades do sistema elétrico brasileiro, agravadas por eventos climáticos cada vez mais intensos e frequentes e pela ausência de planos de contingência eficazes. Além disso, não há medidas estruturais para reduzir de forma sustentável o custo das tarifas de energia elétrica para o consumidor final. Falhas na valoração e fiscalização dos compromissos de investimento no setor de telecomunicações prejudicam a inclusão digital, aprofundando desigualdades sociais e econômicas. No setor de petróleo e gás natural, a indisponibilidade de novas áreas exploratórias pode comprometer a soberania energética do Brasil. Preocupa ainda a sustentabilidade econômico-financeira dos Correios, devido ao risco de dependência do Orçamento da União.

O eixo de **Infraestrutura** também apresenta desafios, como o aumento significativo no número de obras paralisadas, que já consumiram bilhões de reais e necessitam de recursos adicionais, afetando principalmente a saúde, a educação e a mobilidade urbana. Na segurança hídrica, há falhas na gestão de projetos, como estudos desatualizados e sobrepreço, que afetam a eficácia na gestão dos recursos hídricos. No setor de transportes, a ausência de planejamento de longo prazo e a descontinuidade de políticas resultam em investimentos fragmentados, que desconsideram a integração entre diferentes modais, aumentando os custos logísticos. Deficiências na gestão e na fiscalização das concessões de rodovias e ferrovias prejudicam a implementação de obras e serviços previstos em contrato, elevando custos para os usuários e comprometendo a segurança. Além disso, a gestão de obras de pavimentação urbana pela Companha de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) enfrenta riscos institucionais significativos, com desafios na seleção, execução e fiscalização das obras, agravados pela falta de critérios técnicos adequados e articulação com outros atores envolvidos na qualificação viária urbana.

No eixo temático de **gestão fiscal**, o TCU identificou preocupações que afetam a sustentabilidade e transparência das finanças públicas no Brasil. A dívida pública apresenta risco moderado de não ser sustentável, devido ao elevado volume de despesas obrigatórias e passivos contingentes, como precatórios, além do crescimento econômico baixo. Na área de benefícios fiscais, a falta de governança eficaz e a persistência de renúncias tributárias não prioritárias e de baixa eficácia continuam a ser um problema. A eficiência da cobrança de créditos tributários e a gestão do contencioso tributário também preocupam, com processos demorados e baixa arrecadação. Além disso, foram encontradas distorções significativas nas informações contábeis da arrecadação tributária federal, comprometendo a transparência e a credibilidade das demonstrações financeiras.

No eixo **governança** e **gestão organizacional**, o TCU identificou desafios que afetam a eficiência e a transparência na administração pública, como governança e gestão de dados com baixa qualidade e compartilhamento inadequado, o que compromete a eficácia das políticas públicas e aumenta o risco de corrupção. A segurança cibernética foi considerada insuficiente a ponto de afetar a soberania digital do país, com necessidade de aprimorar a proteção a ataques cibernéticos e garantir a segurança da informação. Em contratações públicas, foram identificados problemas de governança que podem levar a desperdícios e irregularidades, destacando a necessidade de práticas eficazes para garantir a integridade e a eficiência das contratações com recursos federais, em especial nos entes federados. A gestão do vasto patrimônio imobiliário da União também enfrenta desafios significativos, como imóveis desocupados e sistemas de informação obsoletos, resultando em custos elevados e perda de arrecadação.

Critérios para SER INCLUÍDO NA LISTA

Para que um tema seja incluído na LAR, ele deve atender a critérios específicos. Em primeiro lugar, o tema deve ter sido objeto de fiscalização apreciada pelo TCU após a elaboração da última edição da Lista.

Além disso, o tema deve afetar mais de um milhão de pessoas ou envolver valores superiores a R\$ 1 bilhão. É importante notar que o limite de R\$ 1 bilhão se refere apenas à parcela orçamentária em que os riscos foram identificados, e não ao orçamento total relacionado ao tema.

De acordo com a Portaria-TCU 81/2024, tema de alto risco pode ser um objetivo ou área governamental de importância estratégica para o país, que enfrente riscos significativos capazes de comprometer substancialmente os resultados das políticas públicas. Esses riscos são identificados com base em achados, conclusões e acórdãos referentes às ações de controle realizadas pelo TCU.

Importante destacar que o tema de alto risco pode envolver um ou mais órgãos, entidades, políticas, programas ou ações governamentais. O tratamento dos temas de alto risco também pode requerer coordenação e cooperação entre diversos órgãos e entidades governamentais.

Critérios para SER EXCLUÍDO DA LISTA

Para a retirada do tema da LAR, é necessário que ele cumpra, cumulativamente, os seguintes critérios, que serão avaliados em acompanhamentos realizados pelo TCU:

- comprometimento institucional as organizações públicas com responsabilidade sobre o tema devem ter designado membros da alta gestão (nível de diretoria ou equivalente) para tratar do tema com prioridade, contando com a supervisão ministerial ou do conselho de administração, quando aplicável;
- capacidade operacional essas organizações públicas devem ter designado formalmente equipes para solucionar os problemas apontados, e disponibilizado recursos adequados à complexidade dos riscos;
- plano de ação consistente deve existir um plano aprovado com a indicação de ações específicas, produtos esperados, responsáveis, recursos alocados e prazos determinados;
- monitoramento pela alta gestão a implementação de medidas corretivas deve estar sendo monitorada pela alta gestão dessas organizações com o uso de indicadores de desempenho e relatórios gerenciais periódicos;
- demonstração de progresso deve haver evidências de que os riscos têm sido adequadamente gerenciados, indicando que o tema não está mais exposto a ponto de comprometer os resultados esperados das políticas públicas.

Ao avaliar o cumprimento desses critérios, o TCU pode indicar uma das seguintes conclusões: apresentou retrocesso; permaneceu sem progresso; apresentou progresso; ou apresentou progresso suficiente para exclusão da LAR.

Na LAR de 2024, o MMA teve mantido o risco Controle do desmatamento ilegal na Amazônia.

POR QUE O TEMA É CONSIDERADO DE ALTO RISCO

O desmatamento ilegal na Amazônia representa um dos maiores desafios ambientais, econômicos e sociais em relação às mudanças de uso da terra no Brasil. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), **o país perdeu, até 2023, aproximadamente 33% de suas áreas naturais. Desse total, cerca de 490.000 km² estão localizados na Amazônia Legal,** área composta por 772 municípios de nove estados brasileiros (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins) e que corresponde a 58,93% do território nacional.

Conforme dados históricos do Inpe, observou-se uma redução significativa de mais de 80% nas taxas de desmatamento entre os anos de 2004 e 2012. No entanto, a partir de 2013, essas taxas voltaram a apresentar aumento, conforme evidenciado no gráfico a seguir. Entre agosto de 2020 e julho de 2021, a área desmatada na Amazônia Legal atingiu 13.200 km², representando o maior índice registrado desde 2007, ano em que foram suprimidos 12.900 km² da vegetação nativa.

Embora o desmatamento tenha sido reduzido para 9.064 km² em 2023, tal extensão ainda representa o dobro da registrada em 2012, evidenciando que o problema persiste em nível crítico.

As mudanças no uso da terra decorrentes do desmatamento impactam diretamente a biodiversidade e o clima, sendo uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa. Em 2023, o Brasil ocupava a posição de sexto maior emissor mundial desses gases, dos quais 48% das emissões decorrentes das mudanças no uso da terra. Esse dado foi apresentado durante a 28º Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP28).

As queimadas associadas ao desmatamento também contribuem para emissões de gases de efeito estufa. De acordo com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), **os incêndios, que consumiram 2,4 milhões de hectares de florestas, campos e pastagens na Amazônia, entre junho e agosto de 2024, lançaram 31,5 milhões de toneladas de CO² na atmosfera, um aumento de 60% em relação ao mesmo período de 2023.**

Por fim, o TCU constatou, conforme descrito no tema seguinte, que **a situação fundiária no país é ineficientemente gerida,** favorecendo a grilagem de terras, que se caracteriza pela apropriação ilícita de terras mediante documentos falsos. Esse processo facilita o desmatamento ilegal e a degradação de áreas protegidas, como unidades de conservação e terras indígenas. Esse crime também provoca conflitos sociais e fundiários, além de violência no campo, prejudicando o meio ambiente, a segurança e a justiça social, afetando diretamente comunidades locais e tradicionais. Ademais, a origem de bens de consumo provenientes dessas áreas, como soja e carne, enfrenta restrições no mercado internacional, comprometendo a competitividade do agronegócio brasileiro.

O QUE O TCU ENCONTROU

Desde a publicação da LAR de 2022, o governo federal tem se empenhado em aprimorar o arcabouço normativo e institucional da política de controle do desmatamento. A aprovação da 5ª fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) foi um avanço significativo, mas ainda há desafios, como insuficiência de recursos orçamentários para implementar as ações e atrasos na implantação do sistema de monitoramento, o que compromete a capacidade do governo de reverter o cenário atual.

Por outro lado, **a desagregação das ações entre os diversos órgãos responsáveis, combinada com a falta de uma coordenação central eficiente, agrava o desmatamento, dificultando a articulação entre as esferas de governo e a definição clara de responsabilidades.** Essa situação resulta em fragmentação, sobreposição e duplicidade de ações governamentais, bem como desconsideração de perspectivas regionais relevantes, comprometendo a eficácia das políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal na Amazônia.

Nesta edição da LAR, o TCU identificou, no quadro 6.1, três riscos relevantes à eficácia das políticas públicas voltadas ao controle do desmatamento ilegal na Amazônia.

Apesar de o governo federal prever a criação do Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA), a demora na sua implementação e a consequente **falta de relatórios periódicos sobre os resultados das ações do PPCDAm têm prejudicado significativamente a governança das políticas de controle do desmatamento**. Além disso, a implementação do Núcleo de Articulação Federativo (NAF) ainda não foi concluída, e persiste a falta de clareza quanto aos recursos humanos e financeiros necessários para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

Outro fator crítico é a escassez de pessoal no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Embora concursos públicos e contratações tenham sido autorizados, o número de servidores permanece insuficiente para atender à crescente demanda de fiscalização. Como medida alternativa, a Coordenação de Inteligência Ambiental (Coint) tem desenvolvido painéis analíticos automatizados para facilitar o trabalho dos gestores e das equipes do Ibama nos estados.

QUADRO 6.1 - RISCOS QUE AMEAÇAM O CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA

Causas Riscos **Efeitos** Formulação e implementação de estratégias inadequadas Aumento das taxas de desmatamento. de combate ao desmatamento Perda de biodiversidade. ilegal na Amazônia Aumento das emissões de gases de Articulação insuficiente entre os entes federativos efeito estufa. para a construção e implementação da política de combate ao desmatamento ilegal. МΜΔ CIPPOD Falta de clareza e transparência quanto à responsabilidade e à atuação dos Ausência de recursos orçamentários para a implementação das ações do PPCDAm. Fragmentação, sobreposição órgãos envolvidos. e duplicidade de ações Não implementação do sistema de monitoramento governamentais, bem como Redução do engajamento e da e avaliação dos resultados do PPCDAm. desconsideração de perspectivas responsabilidade dos entes federativos regionais relevantes. em relação às decisões tomadas. Reposição insuficiente do quadro de servidores do Ibama devido a aposentadorias ou mudanças de Ineficiência no uso de recursos orçamentários, financeiros e Falta de política de incentivos para que servidores do Ibama atuem como fiscais. humanos destinados ao controle do desmatamento ilegal. Redução das atividades Restrições comerciais aos produtos finalísticas do Ibama. agropecuários originários de áreas de desmatamento ilegal. Casa Civil da Presidência da República (CC) Ministério do Meio Ambiente (MMA) Gestores Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento (CIPPCD)

DECISÕES RECENTES

Acórdãos 1.758/2021, 2.224/2022 e 2.044/2024, todos do Plenário do TCU.

1.758/2021

2.224/2022

2.044/2024







Acórdãos 1.758/2021, 2.224/2022 e 2.044/2024 - processo SEI 02000.013717/2019-65 - SECD

Maiores detalhes sobre a evolução no atendimento às recomendações e determinações, **positiva**, estão no item 4.3 – Acórdãos relevantes – IV - **Prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal (SECD; IBAMA).**

O MMA também é citado na LAR 2024 no tema Sustentabilidade do Setor de Petróleo e Gás Natural.

POR QUE O TEMA É CONSIDERADO DE ALTO RISCO

O setor de petróleo e gás natural desempenha um papel estratégico na economia brasileira, contribuindo significativamente para o PIB industrial, a arrecadação governamental e a segurança energética nacional. No entanto, riscos estruturais emergentes colocam em xeque a sustentabilidade desse setor, podendo comprometer não apenas a autossuficiência energética, mas também os esforços para promover uma transição energética justa no Brasil.

Os desafios apresentados na última Lista de Alto Risco, publicada em 2022, estavam relacionados à abertura do mercado de combustíveis e gás natural. O cenário incluía possíveis interrupções no fornecimento de diesel e GLP, problemas críticos na infraestrutura de armazenagem, desalinhamento na regulação de estoques operacionais e barreiras à entrada de novos operadores devido ao domínio da Transpetro na logística. Embora esses riscos não tenham sido completamente afastados

(ainda persistem desafios na agenda regulatória do gás natural e na infraestrutura de abastecimento), eles foram relativamente reduzidos pela atuação eficaz do Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) durante o período emergencial de 2022 (pós-pandemia e conflito Rússia-Ucrânia), pela criação do Comitê Setorial de Monitoramento do Suprimento Nacional de Combustíveis e pela implementação gradual de uma nova regulação para o gás natural.

Novos desafios surgidos recentemente, porém, levaram à deterioração significativa do cenário de sustentabilidade da indústria de petróleo e gás no país. Essa mudança de perspectiva foi motivada por uma confluência de fatores críticos: o iminente vencimento em massa das chamadas Manifestações Conjuntas1 — celebradas entre Ministério de Minas e Energia (MME) e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), a ausência de novas autorizações de exploração e produção de petróleo e gás natural desde o início de 2023 e as crescentes dificuldades enfrentadas no licenciamento das atividades exploratórias. ...

O QUE PRECISA SER FEITO

Para minimizar o risco de redução drástica dos investimentos na cadeia industrial de exploração e produção de petróleo e a gás natural, é fundamental que os órgãos responsáveis priorizem os sequintes pontos de atenção:

- 1. Aprimorar os procedimentos para renovação e emissão de Manifestações Conjuntas entre o MME e o MMA: garantir agilidade e eficiência nesse processo é essencial para evitar a paralisação das ofertas de áreas exploratórias. Além disso, devem ser desenvolvidas estratégias específicas para assegurar a continuidade da oferta de áreas em bacias com histórico de produção significativa.
- 2. **Aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento exploratório:** Especial atenção deve ser dada às áreas de novas fronteiras, com vistas a tornar os processos mais rápidos e eficazes, reduzindo entraves que possam dificultar a exploração.
- 3. **Fortalecer a coordenação entre órgãos governamentais:** Promover uma integração mais efetiva entre as entidades envolvidas no planejamento e execução de políticas de exploração e produção é crucial para aumentar a eficiência e a coerência das ações governamentais nesse setor.

Em relação aos desafios identificados na edição anterior da LAR, é necessário que a ANP mantenha o monitoramento do abastecimento de combustíveis e acelere a execução da agenda regulatória do gás natural, e que o MME, por sua vez, atue para fortalecer a capacidade operacional da ANP, que enfrenta desafios como escassez de pessoal e aumento de atribuições regulatórias.

Todas essas medidas são indispensáveis para garantir a sustentabilidade e a competitividade da cadeia de petróleo e gás, promovendo o desenvolvimento contínuo desse setor estratégico.

DECISÕES RECENTES

Acórdãos 1.595/2023 e 817/2024, ambos do Plenário do TCU, e a decisão que vier a ser proferida no processo TC 020.606/2023-0.

1.595/2023

817/2024





O MMA não é Unidade Jurisdicionada no TC 020.606/2023-0, porém, foi instado a apresentar respostas a questionamentos feitos pelo TCU. Processo SEI 02000.010313/2023-04 – SECEX; SMC.

Maiores detalhes sobre a evolução no atendimento às recomendações e determinações estão no item 4.3 – Acórdãos relevantes – III. **Transição energética (SMC).**

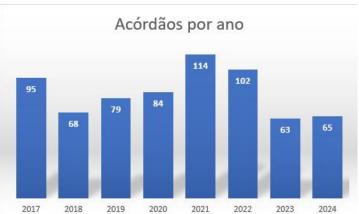
4. Processos no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU

No processo 02000.009601/2023-16 encontram-se os relatórios (1365780, 1554980 e 1702118) elaborados pela AECI periodicamente, sendo que a consulta a eles, complementarmente ao exposto aqui, é fundamental. Os relatórios da AECI também estão disponíveis no site do MMA.

Processos instaurados, por ano:

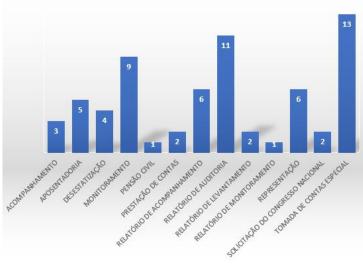
Acórdãos, por ano:





Processos abertos no TCU, por tipo:





4.1. Processos abertos e os principais encerrados, temas/áreas finalísticos, mas que possuem recomendações a cumprir, por unidade:

		Tipo de processo	Assunto			
SBC 02	02000.001393/2024-80	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO	Monitoramento das deliberações da Auditoria no Ordenamento Pesqueiro (RMON). Fiscalização no programa de concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso) quanto à regularidade			
	•		do repasse de recurso e respeito ao período de interrupção das atividades pesqueiras, em todos os estados da federação.			
SBC; SNPCT; DGE; SFB; IBAMA; ICMBIO 02	2000.004082/2024-72	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	Avaliação do programa 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade. Acompanhamento da implementação PPA 2024-2027 nos programas relevantes à atuação da AudAgroAmbiental.			
Sbio; ICMBio 02	02000.003521/2021-87	MONITORAMENTO	Auditoria operacional realizada nas unidades de conservação federais dos biomas terrestres e marinhos brasileiros, com os objetivos de avaliar a gestão dessas unidades de conservação federais quanto às			
3510, 16141510		WIGHTIGHAMENTO	condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que essas áreas atinjam os seus objetivos.			
Sbio: ICMBio 02	02000.017041/2018-06	MONITORAMENTO	Segundo monitoramento das determinações e recomendações feitas ao Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, por meio do Acórdão 3.101/2013-Plenário, no âmbito do processo TC 034.496/2012-2 - auditoria			
,	,		para avaliar a governança ambiental das unidades de conservação na Amazônia			
	02000.006913/2024-41	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria operacional sobre subsídios e outros incentivos prejudiciais ao meio ambiente.			
Sbio; SNPCT 02	2000.010789/2023-37	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria em contas econômicas ambientais.			
	02000.009954/2024-99	REPRESENTAÇÃO	Adoção das medidas de sua competência com vistas a se juntar ao excepcional esforço requerido dos órgãos governamentais no combate à situação ambiental calamitosa presentemente vivenciada pelo país,			
SECD; IBAMA; ICMBio 02			adotando as medidas necessárias ao acompanhamento da atuação e à promoção da agilidade, eficiência e eficácia das instituições e entidades públicas posicionadas na linha de frente ao combate às queimadas			
			e seus nefastos efeitos que assolam o Brasil.			
	2000.013717/2019-65	MONITORAMENTO	Monitoramento da auditoria operacional destinada a avaliar as ações do governo federal para a prevenção e o combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal.			
	2000.002363/2020-67	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Prestação de Contas Ordinária do MMA relativa ao Exercício Financeiro de 2019.			
	2000.004423/2020-86	RELATÓRIO DE MONITORAMENTO	Relatório de Monitoramento decorrente da Auditoria sobre a gestão de segurança de barragens (PNSB)			
SECEX 02	2000.008573/2024-92	DESESTATIZAÇÃO	Acompanhamento dos procedimentos da CPRM relacionados à cessão de direitos minerários, no âmbito do PPI. (depósito polimetálico de Palmeirópolis/TO)			
SECEX 02	2000.008705/2024-86	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional			
	-		de Reforma Agrária (PNRA).			
SECEX 02	2000.008725/2024-57	MONITORAMENTO	Auditoria operacional que teve por objetivo avaliar a eficácia e a efetividade das políticas públicas federais de inclusão produtiva urbana e rural voltadas à população pobre, com destaque para os aspectos de			
SECEX 02	2000.009450/2019-10	ACOMPANHAMENTO	articulação e focalização.			
	2000.009450/2019-10	ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento com vistas a verificar o alcance das metas propostas nos Eixos de I a V do Plano de Ação, tendo elas sido instituídas pelo Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) 2010 2020. Acompanhamento das ações relativas à alteração do hidrograma da UHE Belo Monte e suas consequências no Setor Elétrico Brasileiro (SEB).			
	2000.013233/2024-43	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO				
SECEX; DGE; SFB 02	12000.017689/2023-31	RELATORIO DE LEVANTAMIENTO	Levantamento sobre a situação da APF quanto a práticas de governança integradas a práticas socioambientais (ESG). Monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações expedidas em acórdão proferido no âmbito de auditoria operacional cujo objetivo foi avaliar o processo sancionador			
SECEX; IBAMA 02	02000.001013/2022-45	MONITORAMENTO	ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambienta edos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).			
SECEX; IBAMA 02	02000.007257/2018-55	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Contas Ordinárias do exercício 2013 da UJ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Contas Ordinárias do exercício 2013 da UJ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA			
,	·	•	Representação em face da BRASKEM S/A, ANM - Agência Nacional de Mineração, MME - Ministério de Minas e Energia e da CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, tendo em vista a insuficiência			
SECEX; IBAMA 02	2000.017934/2023-19	REPRESENTAÇÃO	dos valores pagos nos acordos celebrados nas Ações Civis Públicas entre o MPF e a empresa BRASKEM S/A, que versam sobre os danos ambientais causados pela exploração de Sal-gema no Estado de Alagoas			
	02000.006975/2022-91		Monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2723/2017-TCU-Plenário, proferido no TC-029.192/2016-1, que trata de auditoria operacional realizada no processo de estruturação de grandes			
SECEX; IBAMA; ICMBio 02		MONITORAMENTO	empreendimentos hidrelétricos.			
SECEX; SECD; IBAMA 02	2000.004369/2021-50	MONITORAMENTO	Processo de monitoramento do Acórdão 532/2020-PL – que trata do licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM/RO.			
	02000.013717/2019-65	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC, encaminha cópia da PFC nº 4, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, solicitando			
SECEX; SECD; Sbio; IBAMA 02			verificar a relação entre asrecentes mudanças na condução das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento e o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia			
CECEN CED	02000.008278/2024-36	REPRESENTAÇÃO	Adoção das medidas com vistas a provocar a atuação dos órgãos que integram o sistema de controle interno para a apuração da supressão da página na internet do Ministério do Meio Ambiente de informações			
SECEX; SFB 02			fundamentais para estudos, pesquisas e planejamento de ações de interesse ambiental.			
SECEX; SMC 02	2000.000603/2020-99	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria Operacional sobre Participação das Termelétricas na Matriz Elétrica Brasileira			
SECEX; SMC 02	2000.000603/2020-99	MONITORAMENTO	Monitoramento Segurança Energética (Acórdãos 1.171/2014-Plenário e 1.631/2018-TCU-Plenário)			
SECEX; SMC 02	2000.005424/2018-23	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria Operacional Piloto nas políticas públicas de inserção de energia renovável na matriz elétrica brasileira			
SECEX; SMC 02	2000.010313/2023-04	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria Operacional da Transição Energética			
SECEX; SMC; IBAMA 02	2000.013161/2024-74	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria para avaliação das causas e possíveis consequências da diminuição de ofertas de áreas e autorizações para exploração de petróleo			
SFB 02	2000.005553/2023-89	DESESTATIZAÇÃO	Processo com o objetivo de avaliação do projeto de concessão para exploração de manejo Florestal da Floresta de Humaitá/AM.			
SFB 02	2000.013093/2024-43	DESESTATIZAÇÃO	Acompanhamento do processo de desestatização, referente a 7 (sete) Terminais Pesqueiros Públicos: Aracaju (SE); Belém (PA); Cananéia (SP); Manaus (AM); Natal (RN); Santos (SP) e Vitória (ES).			
SFB 21	1000.121777/2022-09	DESESTATIZAÇÃO	Acompanhamento dos processos de Concessão das Florestas Nacionais de Jatuarana, Pau Rosa e Gleba Castanho, no Estado do Amazonas.			
SMC 02	2000.002843/2024-51	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Verificar a integração da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).			
SMC 02	2000.012785/2023-93	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria sobre governança climática			
	02000.210076/2017-23	MONITORAMENTO	Fiscalização nas políticas e subsídios na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).			
			Auditoria com o objetivo de avaliar as políticas e subsídios na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).			
SMC, SNPCT, DGE 02	2000.002962/2021-61	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	Análise dos atributos da proposta de programa do PPA 2024-2027, programa 1158 – Enfrentamento da Emergência Climática.			
	2000.010880/2019-76	MONITORAMENTO	Auditoria operacional que avaliou aspectos de governança de solos não urbanos.			
SQA 02	2000.006699/2021-80	MONITORAMENTO	Auditoria operacional com o objetivo de avaliar as ações do Governo Federal para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).			

4.2. Processos abertos e os principais encerrados, temas/áreas meio, mas que possuem recomendações a cumprir, por unidade:

Unidade Responsável	Processo SEI	Tipo de processo	Assunto			
		REPRESENTAÇÃO	Representação formulada pelo MPTCU acerca de possíveis irregularidades praticadas pela UNE (União Nacional dos Estudantes), ante utilização de entidade vinculada (Instituto Circuito Universitário de Cultura e			
DEA	02000.007907/2024-19		Arte) para o recebimento de recursos públicos			
DFRE	00744.000101/2020-39	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE referente aos recursos do Convênio MMA/FNMA n. 17/2000 - Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.			
DFRE	02000.000141/2017-12	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE Instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos dos Convênios nos. 31/2003 e 17/2005.			
DFRE	02000.000928/2014-23	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Meio Ambiente (Vinculador) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00011/2014. (nº da TCE no sistema: 2381/2018).			
DFRE	02000.002119/2011-11	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Meio Ambiente em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00006/2011, firmado com o/a Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima, Siafi/Siconv 760728.			
SPOA	02000.000451/2012-14	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE - Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Parnaíba/MA - Convênio original nº 044/2001.			
SPOA	02000.000588/2024-11	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE contra o senhor Francisco Pessoa Furtado, presidente da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa - em Fortaleza - CE - irregularidades verificadas na aplicação dos recursos no TC-011.488/2002 Convênio 005/2001SRH/MMA - PR-02000.000451/2004-12 MMA.			
SPOA	02000.002075/2024-36	PENSÃO CIVIL	Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento			
SPOA	02000.002467/2023-14	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE contra o senhor José Eduardo Athayde de Almeida - motivo: irregularidades na aplicação do Conv. n° 008/1999 - SRH/MMA - SIAFI 377143 - (processo original n° 02000.000446/2004-00).			
SPOA	02000.002544/2009-88	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE Convênio 00006/2009, MMA (SRH), Siafi/Siconv 707720 (nº da TCE no sistema: 666/2018).			
SPOA	02000.002788/2020-76	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Meio Ambiente em razão de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário (nº da TCE no sistema: 675/2021).			
SPOA	02000.002962/2021-61	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	7º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento			
SPOA	02000.003639/2005-95	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE Convênios n.º 108/2007 (Siafi 543772 e 599591). Objetos: contribuir para o desenvolvimento sustentável e promover o desenvolvimento rural sustentável.			
SPOA	02000.005036/2021-48	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento			
SPOA	02000.005770/2019-92	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE contra o senhor Francisco Pessoa Furtado, presidente da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa - em Fortaleza - CE - irregularidades verificadas na aplicação dos recursos no TC-011.488/2002-6 - Convênio 011/2001 SRH/MMA - PR-02000.000448/2004-91 MMA.			
SPOA	02000.006047/2020-64	ACOMPANHAMENTO	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de folhas de pagamento da administração pública abrangendo os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União.			
SPUA	02000.006047/2020-64	ACOMPANHAMENTO	TCE contra o senhor Francisco Pessoa Furtado, presidente da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa - em Fortaleza - CE - irregularidades verificadas na aplicação dos recursos no TC-011.488/2002-6 -			
SPOA	02000.006118/2022-91	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Convênio 128/2000 SRH/MMA - PR-02000.000452/2004-59 MMA.			
SPOA	02000.006363/2024-60	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento			
SPOA	02000.008528/2024-38	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	10º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas e Pagamento			
SPOA	02000.008562/2024-11	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	8º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento			
SPOA	02000.008677/2024-05	REPRESENTAÇÃO	Representação referente à licitação com número 900012024, modalidade Pregão e Uasg 440001 (Objeto: Prestação do serviço de restaurante e café colonial do tipo self-service).			
SPOA	02000.008723/2024-68	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	Fiscalização e controle junto aos órgãos responsáveis pelo pagamento dos vencimentos, indenizações ou de qualquer outro tipo de espécie remuneratória para os servidores públicos e membros dos Poderes e demais entidades da República Federativa do Brasil ativos, inativos e a título de pensão conforme justificado.			
SPOA	02000.008730/2024-60	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Auditoria operacional em maturidade de Governança de dados			
SPOA	02000.009154/2024-78	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO	Levantamento sobre inclusão digital da população PCD			
SPOA	02000.011807/2023-06	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	9º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento Preparação			
SPOA	02000.013088/2024-31	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento			
SPOA	02000.014363/2024-33	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento			
SPOA	02000.014364/2024-88	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento			
SPOA	02000.200777/2017-54	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	TCE contra o senhor Sérgio Ramos dos Santos - motivo: irregularidades na aplicação do Conv. nº 132/2000 - SRH/MMA - SIAFI 401394 - (processo original nº 02000.000449/2004-35).			
SPOA; OUVIDORIA	02000.006359/2024-00	RELATÓRIO DE AUDITORIA	Fiscalização sobre a implementação dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na União.			
SPOA; SFB	02000.008518/2024-01	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento dos processos de aquisições na área de TI da Administração Pública Federal com utilização de ferramentas de TI - ciclo 2024-2025			
SPOA; SFB	02000.014195/2024-86	RELATÓRIO DE AUDITORIA	PROTEGE-TI-24: Controles de Segurança da Informação nas organizações do SISP - Avaliação via SGD: Auditoria - Tema Segurança da Informação e segurança cibernética - LAR 2023-2024			

4.3. Acórdãos relevantes:

I.Auditoria Operacional no Plano ABC+ - Mitigação de Gases de Efeito Estufa e Adaptação às Mudanças Climáticas na Agropecuária. (SMC)

Acórdão nº 2379/2024 - PL - 06/11/2024 - TC 033.495/2023-8 - 02000.001931/2024-36

- 9.1. determinar ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que:
- 9.1.1. no prazo de 60 dias, <u>operacionalize a Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (CENABC) e o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (CTABC)</u> nos termos do art. 1º do Decreto 10.431/2020 e art. 3º do Decreto 10.606/2021;
- 9.1.2. no prazo de 180 dias, <u>operacionalize o Sistema Integrado de Informações do Plano ABC+ (SIN-ABC), consolide e sistematize os resultados da execução do Plano Setorial de Adaptação às Mudanças Climáticas e Emissão de Baixo Carbono na Agricultura (Plano <u>ABC+)</u> oriundos do Sistema de Governança do Plano ABC, da Plataforma Multi-institucional de Monitoramento de Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa, e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), consoante o disposto no inciso II do art. 1º do Decreto 10.606/2021;</u>
- 9.2. recomendar ao Ministério da Agricultura e Pecuária e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que desenvolvam e instituam uma estratégia de adaptação para a agropecuária nacional, baseada em cenários futuros de mudanças climáticas e no atual estágio de vulnerabilidade de regiões e culturas, com definição de ações, responsáveis, metas, indicadores, áreas e populações vulneráveis, estimativa de recursos necessários e fontes de financiamento, atuando cada ministério dentro de suas competências específicas; ...

II. Auditoria sobre governança climática (SMC)

Acórdão nº 2201/2024 - PL - 16/10/2024 - TC nº 032.255/2023-3 - 02000.012785/2023-93

- 9.1. <u>recomendar ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM)</u>, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315, de 2020, que:
- 9.1.1. <u>institua o novo Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima)</u> mediante instrumento normativo adequado para atribuição efetiva de responsabilidades aos diversos órgãos e entidades envolvidos na sua implementação, a exemplo de resolução do próprio CIM ou decreto presidencial;
- 9.1.2. <u>estabeleça, mediante instrumento normativo adequado, sistemática de monitoramento, avaliação e revisão do novo Plano Clima</u>, definindo o escopo e a periodicidade de cada uma dessas atividades, bem como os respectivos responsáveis;
- 9.1.3. <u>aprove e encaminhe à Casa Civil da Presidência da República proposta de projeto de lei para atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)</u>, com vistas a adequá-la aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris e em consonância com as boas práticas internacionais aplicáveis à realidade brasileira, a exemplo daquelas previstas no documento Reference Guide to Climate Change Framework Legislation do Banco Mundial;
- 9.1.4. <u>defina os meios necessários para que a Câmara de Articulação Interfederativa possa promover articulação efetiva do governo federal com os estados, Distrito Federal e municípios</u>, visando à integração e ao aperfeiçoamento dos instrumentos e políticas nacionais sobre mudança do clima, em consonância com as políticas e contextos regionais e locais;
- 9.1.5. <u>avalie a adequação da estrutura e dos mecanismos de funcionamento do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC)</u> previstos no Decreto 9.082/2017, e, caso identifique a necessidade de ajustes, que elabore e submeta à Casa Civil proposta de revisão no referido decreto;
- 9.2. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315, de 2020, sobre:
- 9.2.1. a constatação de desequilíbrio na paridade entre representantes do setor público e da sociedade civil no Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), em razão da não designação de novos membros da sociedade civil após vacâncias em sua estrutura, em desacordo com o os arts. 3º, caput, e 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto 9.082/2017;
- 9.2.2. a falta de publicização das atas de reuniões do FBMC e do seu plano de trabalho, além da ausência de divulgação das contribuições do Fórum, das suas câmaras temáticas e dos seus grupos de trabalho, em desconformidade com art. 9º, incisos I e IV, e § 3º, do Decreto 9.082/2017;

- 9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315, de 2020, que:
- 9.3.1. <u>desenvolva e implemente metodologia de marcação dos gastos climáticos no Orçamento Geral da União</u>, abrangendo gastos primários e secundários, tanto com impactos positivos quanto negativos;
- 9.3.2. <u>elabore painel eletrônico de divulgação que apresente a execução orçamentária do gasto climático federal</u> sob um recorte temático;
- 9.4. <u>recomendar ao Ministério da Fazenda</u>, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315, de 2020, e no art. 9º do Decreto 11.550/2023, que <u>desenvolva mecanismo de divulgação do Fundo Verde para o Clima, do Fundo Global para o Meio Ambiente e do Fundo de Investimento Climático, apresentando informações sobre formas e prazos de acesso aos financiamentos, disponibilidade de <u>recursos, projetos financiados e valores utilizados</u>, de acordo com as particularidades de cada fundo, buscando, se necessário, apoio dos respectivos fundos para manutenção e divulgação das informações necessárias com tempestividade;</u>
- 9.5. determinar o monitoramento das recomendações contidas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4;

III. Transição energética (SMC)

Acórdão 2470/2024 - PL - 27/11/2024 - TC 020.606/2023-0 - 02000.010313/2023-04

- 9.1. <u>determinar ao Ministério de Minas e Energia</u>, nos termos dos artigos 4º, 6º e 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, no prazo de 180 dias, que elabore plano de ações para elencar as atividades previstas e o cronograma para:
- 9.1.1. <u>realizar estudo técnico a fim de embasar a revisão da matriz de subsídios do setor elétrico com vistas a promover a justiça energética</u>, em observância ao art. 1º, III; art. 3º, I e III; e art. 170, caput, da CF/88; ODS 7 "Energia Limpa e Acessível"; art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995; art. 1º, III, da Lei 9.478/1997; art. 1º, X, da Lei 10.848/2004; art. 3º, II, da Lei 12.187/2009 e art. 3º, I, da Lei 14.904/2024 e art. 3º, III, V, V e VIII, da Resolução-CNPE 5/2024;
- 9.1.2. estabelecer objetivos com parâmetros mensuráveis a serem alcançados para o atendimento da ambição de justiça energética no Brasil, utilizando indicadores quantificáveis e metas para o seu monitoramento, em observância ao art. 1º, III; art. 3º, I e III; e art. 170, caput, da CF/88; ODS 7 "Energia Limpa e Acessível"; art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995; art. 1º, III, da Lei 9.478/1997; art. 1º, X, da Lei 10.848/2004; art. 3º, II, da Lei 12.187/2009 e art. 3º, I, da Lei 14.904/2024 e art. 3º, III, IV, V e VIII, da Resolução-CNPE 5/2024, de forma articulada com os demais ministérios relacionados; 9.2. recomendar ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 11 da ResoluçãoTCU 315/2020, que:
- 9.2.1. <u>de forma articulada com as demais pastas ministeriais relacionadas, revise a estratégia de financiamento da transição energética brasileira com vistas a mitigar o subaproveitamento da renda petrolífera para financiamento da transição energética, o desbalanceamento dos investimentos públicos entre energias fósseis e renováveis e as distorções na matriz de subsídios energéticos;</u>
- 9.2.2. realize diagnóstico de qual deva ser o objetivo da justiça energética do país, com indicadores e metas capazes de demonstrar a evolução das políticas públicas implementadas para garantir a transição energética justa e inclusiva, especialmente para as populações mais vulneráveis;
- 9.2.3. realize avaliações periódicas de temáticas atinentes à transição energética, a exemplo das seguintes: Biocombustíveis; Captura, utilização e armazenamento de carbono; Eficiência energética; Eletrificação da mobilidade; Energia nuclear; Gás natural na matriz energética; Hidrogênio de baixa emissão; Minerais críticos; Novas tecnologias no SEB; Precificação de carbono e Renováveis no SEB, com a finalidade de identificar riscos e desafios que possam servir de subsídio para eventuais providências a serem adotadas para o aperfeiçoamento das iniciativas existentes ou para a criação e regulação de novas políticas que sejam capazes de impulsionar o desenvolvimento de tecnologias mais recentes;
- 9.3. <u>dar ciência ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima da necessidade de inclusão dos planos setoriais de mitigação à mudança do clima no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima),</u> em conformidade com o art. 11, parágrafo único, da Lei 12.187/2009, c/c o art. 2º, V, "a" e VI, do Decreto 11.550/2023;
- 9.4. encaminhar o Acórdão às seguintes comissões legislativas, para subsidiar os debates que repercutam nos diversos aspectos da transição energética:
- 9.4.1. da Câmara dos Deputados: Comissão de Administração e Serviço Público; Comissão da Ciência, Tecnologia e Inovação; Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; Comissão de Defesa do Consumidor; Comissão de Desenvolvimento Econômico; Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Minas e Energia;
- 9.4.2. do Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Assuntos Sociais; Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; Comissão dos Direitos Humanos e Legislação

Participativa; Comissão de Serviços de Infraestrutura; Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

- 9.5. encaminhar o Acórdão à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); e
- 9.6. <u>ordenar às unidades especializadas o monitoramento das determinações e recomendações objeto dos itens 9.1, 9.2 e **9.3** deste Acórdão.</u>

IV. Prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal (SECD; IBAMA)

Acórdão 1758/2021 - PL - 21/07/2021 - TC 038.045/2019-2 - 02000.013717/2019-65

- 9.1. determinar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o <u>Ministério do Meio Ambiente (MMA)</u> apresente o correspondente plano de ação com o respectivo cronograma de ações e responsabilidades, no prazo de 120 (cento e <u>vinte</u>) dias contados da notificação desta deliberação, para a efetiva adoção das medidas necessárias para a plena correção das irregularidades identificadas na presente auditoria a partir da implementação das seguintes providências:
- 9.1.1. promover a clara definição das funções, competências e responsabilidades das instituições nas estruturas e nos arranjos institucionais previstos no Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, com o seu respectivo Plano Operativo, em sintonia com o art. 4º, X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, além de promover a efetiva integração com os entes políticos subnacionais e com as entidades da sociedade civil em favor da melhor definição da política pública de controle sobre o desmatamento ilegal, nos termos do art. 4º, IV e VII do Decreto n.º 9.203, de 2017; (CUMPRIDA)
- 9.1.2. promover, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a estratégia de comunicação social em prol do incremento na percepção da sociedade sobre a atuação da fiscalização contra o desmatamento ilegal e sobre a dissuasão dos ilícitos ambientais na Amazônia Legal, além da imagem positiva para as instituições, com a adicional inclusão aí do alinhamento sobre as eventuais mensagens enviadas pelas autoridades públicas no Executivo federal, já que essas medidas tendem a contribuir para a efetiva melhoria do ambiente operacional de fiscalização pelas respectivas instituições ambientais, nos termos do art. 4º, XI, do Decreto n.º 9.203, de 2017, e do art. 7º, XVIII, da Portaria Ibama n.º 24, de 2016, contendo, entre outros elementos, as diretrizes e as orientações para assegurar a divulgação periódica à sociedade das informações sobre as operações de fiscalização, com os seus resultados, e para garantir a eventual manifestação em resposta por parte da instituição em situações tendentes a comprometer a sua imagem e a subjacente fiscalização ambiental; (CUMPRIDA)
- 9.1.3. promover, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a efetiva definição sobre as eventuais medidas administrativas necessárias para evitar a subsistência de vacâncias prolongadas nas funções estratégicas de fiscalização no combate ao desmatamento ilegal e, especialmente, dos superintendentes regionais do Ibama junto às unidades federativas integrantes da Amazônia Legal, em sintonia com os princípios administrativos da impessoalidade e da eficiência; sem prejuízo de, adicionalmente, destacar que a aprofundada análise sobre o efetivo cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 9.727, de 2019, no bojo do processo de escolha e nomeação para os cargos em comissão e as funções comissionadas no Ibama, entre outras eventuais instituições, será melhor conduzida no âmbito da representação autuada sob o TC 035.318/2020-1; (NÃO APLICÁVEL)
- 9.2. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em consonância com o princípio administrativa da eficiência e com os valores de governança pública apontados pelo Decreto n.º 9.203, de 2017, <u>o Conselho Nacional da Amazônia Legal e o **Ministério do Meio Ambiente** adotem, conjuntamente, as sequintes medidas:</u>
- 9.2.1. elaborem e submetam à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 9.191, de 2017, as propostas de normativos, em forma clara, coerente e completa, para o detalhamento e a delimitação da competência dos diversos atores envolvidos nas ações de formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política pública de prevenção e combate ao desmatamento na Amazônia Legal; (IMPLEMENTADA)
- 9.2.2. promovam a estruturação do arranjo institucional para permitir e fomentar a participação de representantes das unidades federativas integrantes da Amazônia Legal, além da sociedade civil e das demais instituições pertinentes, no planejamento e na implementação das ações para o controle do desmatamento ilegal na região; (IMPLEMENTADA)
- 9.2.3. identifiquem e implementem as medidas para o restabelecimento da capacidade operacional de fiscalização ambiental pelo Ibama, ante a acentuada redução dos seus quadros nos últimos anos, tendendo a prejudicar o cumprimento das suas atribuições institucionais para exercer o poder de polícia ambiental e executar as ações de fiscalização ambiental; (IMPLEMENTADA)
- 9.3. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, como coordenador da Conaveg, o Ministério do Meio Ambiente conduza o processo de aprimoramento do Plano Nacional de Controle do Desmatamento llegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023, com o seu respectivo Plano Operativo, para que passem a conter os elementos necessários e suficientes à sua plena configuração, a exemplo daqueles previstos no art. 4º, X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, e no Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU (componentes: Planos e Objetivos; e Institucionalização), além do documento

emitido pelo governo federal como "Avaliação de Políticas Públicas – Guia Prático de Análise ex ante", em consonância, assim, com o princípio administrativa da eficiência e com os valores de governança pública apontados pelo Decreto n.º 9.203, de 2017; (IMPLEMENTADA)

- 9.4. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em conjunto, entre outras instituições, com o Ministério da Defesa e a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente formule e execute o respectivo plano de ação em prol da efetiva adoção das necessárias medidas para a plena definição das específicas competências no âmbito do Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, com o seu respectivo Plano Operativo, sem prejuízo de, em consonância com a legislação aplicável, as competentes instituições militares fixarem as funções, responsabilidades e competências das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em prol da prevenção e do combate ao desmatamento ilegal, nos termos, por exemplo, do art. 4º, IV, VII e X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, estando presentes, contudo, os requisitos legais para a autorização dessa GLO na área ambiental, em sintonia com os arts. 142, § 1º, e 144 da Constituição de 1988 e o art. 15, § 2º, da LC n.º 97, de 1999, além, entre outros, do art. 50-A da Lei n.º 9.605, de 1998;
- 9.5. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, o <u>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA)</u> avaliem a premente necessidade de adoção das eventuais medidas judiciais, legislativas e administrativas com vistas a garantir o porte de armas de fogo em prol dos fiscais ambientais no exercício do poder de polícia ambiental diante do iminente risco no exercício da respectiva atividade em áreas assoladas, por exemplo, pela ilegal exploração por garimpeiros e madeireiros indevidamente armados; (IMPLEMENTADA)
- 9.6. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que o <u>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Ministério do Meio Ambiente (MMA)</u> e, entre outras instituições, a Casa Civil da Presidência da República adotem as medidas cabíveis para a observância da evidente necessidade de todas as mensagens enviadas em qualquer veículo de mídia ou comunicação por todas as autoridades públicas no Executivo federal sobre o combate ao desmatamento, entre outras ações ambientais, além da atuação das instituições envolvidas no processo de fiscalização ambiental, estarem devida e efetivamente alinhadas com os objetivos fixados para a política pública de controle do desmatamento ilegal, entre outros ilícitos ambientais, na Amazônia Legal, como indicado, aliás, pelo Ministério Público Federal por meio da 4º Câmara de Coordenação e Revisão, em 4/9/2019, no âmbito da Recomendação n.º 4/2019 para o MMA abster-se de praticar os atos e de apresentar as declarações públicas tendentes a desincentivar o cumprimento das leis de proteção ao meio ambiente e a deslegitimar o trabalho de fiscalização exercido pelo Ibama e o ICMBio em sintonia, aí, com o princípio administrativo da eficiência e com os valores de governança pública apontados pelo Decreto n.º 9.203, de 2017; (IMPLEMENTADA)
- 9.7. promover o envio de ciência a todos os órgãos e entes públicos apontados pelos itens 9.2 a 9.6 deste Acórdão, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, conjuntamente e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, apresentem o correspondente plano de ação, com o respectivo cronograma de ações e responsabilidades, tendente a resultar no cumprimento das recomendações ali proferidas, ressaltando, desde já, a importância do efetivo cumprimento de todas as recomendações diante da respectiva relevância técnica, sem prejuízo de, conjuntamente, os aludidos órgãos e entes públicos apontarem, no referido plano de ação, a eventual desnecessidade de implementação de algumas dessas recomendações a partir da efetiva apresentação da correspondente motivação técnica:
- 9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:
- 9.8.1. ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além do envio ao Ministério da Defesa, ao Conselho Nacional da Amazônia Legal, à Advocacia-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República, para ciência e adoção das providências cabíveis; 9.8.2. ao Ministério Público Federal por meio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e eventuais providências cabíveis, além do envio ao Subprocurador-Geral do MPTCU Lucas Rocha Furtado em adicional ciência sobre as representações ora em apensamento ao presente processo (TC 038.748/2019-3, TC 024.802/2020-4, TC 025.839/2020-9 e TC 026.812/2020-7);

• • •

9.11. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, <u>sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento sobre o cumprimento de todas as medidas fixadas por este Acórdão.</u>

Acórdão 2044/2024 - PL - 02/10/2024 - TC-038.045/2019-2 - 02000.013717/2019-65

- a) Considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.758/2021-TCU-Plenário;
- b) Considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2; 9.2.3; 9.5 e 9.6 do Acórdão 1.758/2021-TCU-Plenário;
- c) Considerar não aplicável o item 9.1.3 do Acórdão 1.758/2021-TCU-Plenário;

- d) Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de peça 46, ao <u>Ministério do Meio Ambiente e Mudança</u> <u>do Clima (MMA); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)</u> e à Casa Civil da Presidência da República;
- e) Apensar, em definitivo, estes autos ao TC 038.045/2019-2, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

V.Ordenamento Pesqueiro (SBC)

Acórdão 162/2024-PI - 07/02/2024 - TC 019.768/2023-0 - 02000.001393/2024-80

9.4. conferir ao item 9.2.1 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário a seguinte redação:

"Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, <u>em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)</u>, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, <u>revise a normatização sobre o defeso</u>, valorizando as ações de: a) monitoramento dos estoques pesqueiros e b) avaliação de eficácia dos períodos de defeso enquanto critérios enquadrados nos princípios da administração pública federal de planejamento e controle, nos termos do § 11 do art. 1º do Decreto 8.424/2015, do art. 3º da Lei 11.959/2009, dos incisos I e V do art. 6º do Decreto-Lei 200/1967, dos arts. 36 e 39 da Lei 14.600/2023, do inciso XVI do art. 1º e inciso V do art. 33 do Anexo I do Decreto 11.349/2023 e dos incisos IV, IX e XI do art. 1º do Anexo I do Decreto 11.624/2023."

9.5. conferir ao item 9.2.2 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário a seguinte redação:

"Determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, <u>em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima (MMA)</u>, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, <u>normatize as modalidades de pesca e o consequente permissionamento de embarcações</u>, para que o próprio Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) viabilize a realização da inscrição das embarcações atuantes na pesca continental junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira, nos termos dos arts. 5º e 24 da Lei 11.959/2009, dos arts. 36 e 39 da Lei 14.600/2023, do inciso XVI do art. 1º e inciso V do art. 33 do Anexo I do Decreto 11.349/2023 e dos incisos III, IV e V do art. 1º e dos incisos I, II e III do art. 23 do Anexo I do Decreto 11.624/2023."...

- 9.7. <u>transformar as ciências dos itens 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, **9.4.6** e 9.4.7 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário em recomendação, com as sequintes redações: ...</u>
- 9.7.4. recomendação atinente ao item 9.4.6: "Recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) que, <u>em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)</u>, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, <u>elabore os planos de gestão para os recursos pesqueiros explorados comercialmente."</u>; ...
- 9.8. <u>determinar</u> ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao <u>Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) que apresentem, no prazo de noventa dias contados da ciência deste Acórdão, <u>um plano de ação que contenha prazos específicos e responsáveis pelo cumprimento/implementação das deliberações a que se referem os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.4.6 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário, com redação dada pela presente deliberação, incluindo as etapas listadas na instrução de peça 57; ...</u></u>
- 9.10. informar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao <u>Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)</u> deste Acórdão;
- 9.11. <u>autorizar a SecexDesenvolvimento/AudAgroAmbiental **a proceder novo monitoramento** das deliberações expressas nos itens **9.2.1, 9.2.2,** 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, **9.4.6** e 9.4.7 do Acórdão 1.638/2021-TCU-Plenário, levando-se em conta as reformulações aprovadas pela presente deliberação; e ...</u>

VI.Governança ambiental das unidades de conservação na Amazônia (SBIO; ICMBio)

Acórdão 3.101/2013 - PL - 20/11/2013 - TC-034.496/2012-2 - 02000.017041/2018-06

- 9.1. <u>determinar</u> ao <u>Ministério do Meio Ambiente (MMA)</u>, com base no art. 250, II, do RI/TCU, que adote e comunique ao Tribunal de Contas da União, <u>no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas para o exercício da coordenação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em cumprimento ao art. 6º, II, da Lei 9.985/2000; (CUMPRIDA)</u>
- 9.2. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com base no art. 250, III, do RI/TCU, que:
- 9.2.1. conduza ações de articulação com os ministérios envolvidos nas políticas afetas aos territórios das unidades de conservação do bioma Amazônia, com o objetivo de fomentar atividades sustentáveis para a região, de forma a fornecer alternativas economicamente viáveis para os extrativistas residentes com vistas a atender o disposto no art. 18 da Lei 9.985/2000; (IMPLEMENTADA)
- 9.2.2. avalie a elaboração de uma estratégia nacional de monitoramento da biodiversidade, por meio do aprimoramento dos mecanismos de comunicação dos resultados socioambientais alcançados nas unidades de conservação, com o desenvolvimento de

indicadores e outros instrumentos que demonstrem os avanços ocorridos nessas áreas, conforme prescreve o art. 4º, X da Lei 9.985/2000; (IMPLEMENTADA)

- 9.2.3. promova campanhas nacionais de comunicação com o objetivo de informar que alguns dos principais pontos turísticos brasileiros encontram-se em unidades de conservação, com vistas a buscar maior legitimidade para a criação e consolidação das unidades de conservação perante a sociedade, conscientizando-a da importância dessas áreas para a preservação do patrimônio natural; (IMPLEMENTADA)
- 9.2.4. implemente mecanismos que assegurem maior divulgação e troca de informações entre os atores que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com vistas a possibilitar maior participação e controle da sociedade sobre a gestão das unidades de conservação; (NÃO IMPLEMENTADA)
- 9.3. recomendar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com base no art. 250, III, do RI/TCU, que:
- 9.3.1. dote as unidades de conservação federais de plano de manejo adequados à sua realidade visando o aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental dessas áreas, conforme preceitua o art. 27 da Lei 9.985/2000; (IMPLEMENTADA)
- 9.3.2. estude, em conjunto com o Ministério do Turismo, formas de implementar projetos-piloto que busquem alternativas para o incremento da visitação, do turismo e da recreação nas unidades de conservação do bioma Amazônia, de forma a atender o exposto no art. 4º, XII, da Lei 9.985/2000; (IMPLEMENTADA)
- 9.3.3. promova ações de articulação institucional para aprimorar a infraestrutura de apoio à pesquisa a fim de incrementar o número de pesquisas realizadas na Amazônia, em atenção ao art. 32 da Lei 9.985/2000; (NÃO IMPLEMENTADA)
- 9.3.4. realize levantamento de informações a respeito da situação fundiária nas unidades de conservação federais a fim de subsidiar o planejamento das ações de regularização fundiária, de forma a atender o exposto nos artigos 9º, 10, 11, 17 e 18 da Lei 9.985/2000; (EM IMPLEMENTAÇÃO)
- 9.3.5. aperfeiçoe seu macroprocesso de negócios a fim de incrementar as oportunidades de captação de recursos para o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; (IMPLEMENTADA)
- 9.3.6. defina mecanismos e diretrizes para o estabelecimento formal de parcerias junto aos atores envolvidos na gestão das unidades de conservação federais localizadas no bioma Amazônia, de forma a minimizar a escassez de recursos financeiros e humanos. (IMPLEMENTADA)
- 9.4. <u>determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)</u>, nos termos do art. 250, II, do RI/TCU, que apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação, com base em seu plano estratégico e que contemple as recomendações constantes do item 9.3, com a finalidade de reduzir as carências de recursos financeiros e de pessoal, levando em consideração a possibilidade do uso de recursos tecnológicos já disponíveis em atividades como a de fiscalização. **(CUMPRIDA)** ...
- 9.6. monitorar, em processo específico, as determinações e recomendações constantes deste acórdão; \dots

Acórdão 2871/2021 - PL - 01/12/2021 - TC-020.975/2020-1 - 02000.017041/2018-06

- a) considerar cumprida a determinação do item 9.4;
- b) considerar não cumprida a determinação do item 9.1;
- c) considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.3, 9.3.2, 9.3.5 e 9.3.6;
- d) considerar em implementação as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.3.1 e 9.3.4, dispensando-se a continuidade do monitoramento do item 9.3.4; e
- e) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.2.4 e 9.3.3; e expedir as determinações abaixo delineadas.

Acórdão 1458/2024 - PL - 17/07/2024 - TC 034.496/2012-2 - 02000.017041/2018-06

Considerando que o acórdão 2871/2021-Plenário, relativo ao primeiro monitoramento, definiu como cumprida a determinação do item 9.4, implementadas as recomendações dos itens 9.2.3, 9.3.2, 9.3.5 e 9.3.6, dispensada a continuidade de monitoramento da recomendação do item 9.3.4 do acórdão 3101/2013-TCU-Plenário e determinou, em seu item 1.6.1, a autuação deste processo para dar continuidade ao monitoramento dos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.3.1 e 9.3.3 do acórdão monitorado;

Considerando que, conforme análise Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental), a determinação do item 9.1 foi cumprida e as recomendações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão

monitorado <u>foram implementadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e a recomendação do item 9.3.1 foi implementada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;</u>

Considerando que, a despeito de não ser possível concluir pela implementação das recomendações contidas nos itens 9.2.4 e 9.3.3 do acórdão 3101/2013-TCU-Plenário, verificaram-se diversas ações empreendidas pelo MMA que têm o potencial de contribuir para tratar as fragilidades relacionadas, não sendo, portanto, necessário dar continuidade ao monitoramento dessas recomendações.

- a) considerar cumprida a determinação do item 9.1;
- b) considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3.1;
- c) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.2.4 e 9.3.3, dispensando-se a continuidade do monitoramento;
- d) expedir as determinações abaixo delineadas.

VII.Licenciamento ambiental BR-319/AM/RO (SECEX; SECD; IBAMA)

Acórdão 532/2020 - PL - 11/03/2020 - TC 009.780/2022-0 - 02000.004369/2021-50

- 9.2. Recomendar à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Ministério da Economia, que, no âmbito das ações para apoiar o licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM/RO e em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, avalie a necessidade e conveniência da continuidade das medidas deliberadas pelo Grupo de Trabalho GT-BR-319, com o objetivo de impedir o desmatamento e a descaracterização do bioma amazônico ao longo do empreendimento, considerando, entre outras questões, os achados verificados no presente trabalho de auditoria:
- 9.2.1. necessidade de avaliar de forma conclusiva o cumprimento das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho da BR-319 e sua efetividade, tendo em vista que o Comitê Gestor Interministerial da BR319, instituído pela Portaria Interministerial MT/MMA/MJ/MDA/MP 1, de 19/3/2009 não o fez e foi extinto pelo Decreto 9.759/2019;
- 9.2.2. necessidades de recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades ambientais e de segurança pública que atuam na área de influência da BR-319/AM/RO para que possam assegurar a governança da região, projetadas pelo Grupo de Trabalho da BR 319 e identificadas em levantamento realizado pelo Ministério Público Federal no Amazonas;
- 9.2.3. não execução de dois postos de monitoramento e segurança nas extremidades do trecho do meio da rodovia BR-319/AM/RO, excluídos dos condicionantes da licença de instalação 1.111/2016 e considerados fundamentais para a fiscalização ambiental da região;
- 9.2.4. não execução dos postos de fiscalização integrados projetados mediante convênio celebrado entre o Dnit e o Exército;
- 9.2.5. ausência do grupo permanente de fiscalização previsto pelo Grupo de Trabalho e de ações integradas de fiscalização na área de influência da BR-319/AM/RO;
- 9.2.6. não conclusão da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso 219/2009 CEUC/SDS/AM, firmado entre o Dnit e a então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (SDS/AM), que teve por objeto a implementação de nove unidades de conservação estaduais; do Termo de Cooperação 339/2010 DEC, para implantar e operar programas para os segmentos A, B e C da BR-319/AM/RO; do Termo de Cooperação S/N, de 9/4/2009 DCT, para a execução da demarcação de unidades de conservação federais e estaduais da BR-319-AM/RO; do Termo de Compromisso S/N, objeto da Portaria 804/2009 e do Termo de Cooperação 915/2010 ICMBio, celebrados para implementar e proteger um conjunto de unidades de conservação federais localizadas na área de influência da BR-319/AM/RO.

VIII. Processo Sancionador (SECEX; IBAMA)

Acórdão 1973/2022 - PL - 24/08/2022 - TC 038.685/2021-3- 02000.001013/2022-45

- 9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao <u>Ministério do Meio Ambiente</u> e ao <u>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente</u> e dos <u>Recursos Naturais Renováveis Ibama</u> que, no âmbito de suas competências institucionais:
- 9.1.1. implementem mecanismos que estimulem a apresentação de projetos, no âmbito dos Processos Administrativos de Seleção de Projetos, a serem ofertados aos autuados para adesão à conciliação ambiental por meio da conversão direta da multa; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.1.2. estudem a viabilidade de estruturar sistemática para que os autuados possam apresentar projetos para adesão à conciliação ambiental por meio da conversão direta da multa;

- 9.1.3. avaliem a possibilidade de o Ibama estruturar outros projetos a serem ofertados aos autuados para adesão à conciliação ambiental por meio da conversão direta da multa, a exemplo do Projeto Cetas disponibilizado pela autarquia; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.2. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República que, no âmbito de suas competências institucionais, adotem providências para a criação de mecanismo legal que permita a operacionalização da conversão indireta das multas aplicadas pelo Ibama, prevista no art. 142-A do Decreto 6.514/2008; (CUMPRIDO)
- 9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Ibama que:
- 9.3.1. adote mecanismos para ampliar o conhecimento da sociedade e principalmente dos autuados acerca da conciliação e seus benefícios, de forma a aumentar o potencial de adesão dos autuados a esse instituto; (PERDA DE OBJETO)
- 9.3.2. implemente medidas para adequar a capacidade de trabalho da Equipe Nacional de Instrução às necessidades da atividade de instrução de processos, de forma a permitir a instrução mais tempestiva dos processos; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.3.3. estruture o registro e a consulta a normativos, entendimentos e decisões relacionadas ao processo sancionador ambiental, de modo a aumentar a produtividade e a qualidade na instrução dos processos administrativos; (EM CUMPRIMENTO)
- 9.3.4. adote medidas que possibilitem a integração da fase do contencioso no Sistema Brasileiro de Apuração de Infrações Ambientais, de maneira a aumentar a automatização da produção de atos processuais na etapa do contencioso; (EM CUMPRIMENTO)
- 9.3.5. implemente medidas voltadas para reduzir a concentração da competência para julgar em primeira instância, a exemplo do contido na minuta de nova instrução normativa que regulamenta o processo administrativo federal no âmbito do processo sancionador da Autarquia; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.3.6. reforce a sistemática de monitoramento da taxa de julgamento em primeira instância, incluindo a definição de resultados esperados e de medidas a serem adotadas em caso de desempenho insuficiente por parte das superintendências estaduais; (NÃO CUMPRIDO)
- 9.3.7. ultime as medidas necessárias para implementar a integração entre o Sicafi e o Sistema e-Carta dos Correios, com vistas a tornar mais célere o processo de notificação e reduzir a força de trabalho dedicada a essa atividade; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.3.8. regulamente e implemente o uso de notificações eletrônicas no processo sancionador, a fim de agilizar a sistemática de notificação da etapa do contencioso; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.3.9. desenvolva as ações necessárias para permitir que o comparecimento espontâneo do autuado ou procurador possa ser utilizado como prova de ciência dos atos processuais já praticados, como forma de agilizar a sistemática de notificação da etapa do contencioso; **(EM CUMPRIMENTO)**
- 9.4. informar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados acerca da importância da criação de mecanismo legal que permita a operacionalização da conversão indireta das multas aplicadas pelo Ibama, prevista no art. 142-A do Decreto 6.514/2008;
- 9.5. com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020 e no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, determinar aos órgãos e entidades apontados a seguir que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação desta deliberação, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações adiante discriminadas, com a definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem adotadas:
- 9.5.1. Ministério do Meio Ambiente, com relação às recomendações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 acima;
- 9.5.2. Casa Civil da Presidência da República, no que tange à recomendação do subitem 9.2 supra; (CUMPRIDO)
- 9.5.3. <u>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais</u>, quanto às recomendações dos subitens <u>9.1 e 9.3</u> acima; **(CUMPRIDO)**
- 9.6. restituir os autos à SecexAgroAmbiental, a fim de que monitore o cumprimento do disposto no subitem 9.5 acima, e que autue processo de Representação, com vistas a examinar a temática relativa aos Acordos Substitutivos de Multa, atualmente utilizados pelo Ibama, com enfoque na legalidade do uso de tal instituto por parte daquela Autarquia; e
- 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, de Meio Ambiente do Senado Federal e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, bem como ao Subprocurador-Geral junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, autor da representação objeto do TC-Processo 016.541/2021-9.

Acórdão 2261/2023 - PL - 08/11/2023 - TC 020.184/2022-0 - 02000.001013/2022-45

- 9.1. converter o presente julgamento em diligência e <u>conceder prazo de 90 (noventa) dias para que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ibama</u>, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União <u>se manifestem acerca da compatibilidade ou aplicabilidade dos princípios e normas que regem a administração orçamentária e financeira da União relativamente à "Conversão de Multas Ambientais" na modalidade indireta;</u>
- 9.2. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) que, com apoio da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental), examinem as manifestações dos órgãos e entidades de que trata o subitem 9.1 acima;
- 9.3. enviar cópia deste Acórdão às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, de Meio Ambiente do Senado Federal e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, bem como ao Subprocurador-Geral junto ao TCU Lucas Rocha Furtado, autor da Representação objeto do TC016.541/2021-9, que cuidou de matéria afeta a que ora se discute, bem como ao Ibama e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Acórdão 48/2024 - PL - 17/01/2024 - TC 020.184/2022-0 - 02000.001013/2022-45

- 9.1. conferir nova redação aos seguintes subitens do Acórdão 1.973/2022 Plenário:
- 9.1.1. implementem mecanismos que estimulem a apresentação de projetos, no âmbito dos Processos Administrativos de Seleção de Projetos, a serem ofertados aos autuados para adesão à conversão direta da multa;
- 9.1.2. estudem a viabilidade de estruturar sistemática que amplie, de forma efetiva, a apresentação de projetos de modo a incrementar a adesão de autuados à conversão direta da multa;
- 9.1.3. avaliem a possibilidade de o Ibama estruturar outros projetos a serem ofertados aos autuados para adesão à conversão direta da multa, a exemplo do Projeto Cetas disponibilizado pela autarquia; ...
- 9.5.1. Ministério do Meio Ambiente, com relação à recomendação contida no subitem 9.1.2 acima;"
- 9.2. considerar, em relação ao Acórdão 1.973/2022 Plenário:
- 9.2.1. cumpridos os subitens 9.2, 9.5.2 e 9.5.3;
- 9.2.2. em cumprimento os subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9;
- 9.2.3. não cumprido o subitem 9.3.6;
- 9.3. declarar a perda de objeto do subitem 9.3.1 do Acórdão 1.973/2022 Plenário;
- 9.4. autorizar, desde já, a continuidade do monitoramento do Acórdão 1.973/2022 Plenário;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e à Casa Civil da Presidência da República; e
- 9.6. determinar a AudAgroAmbiental que promova a juntada, mediante cópia, das peças destes autos que possam servir de subsídio à instrução do TC-020.184/2022-0.

IX.Gestão dessas unidades de conservação federais, além de analisar a implementação de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Convenção sobre Diversidade Biológica. (SBio; ICMBio)

Acórdão 1.383/2021 - PL - 09/06/2021 - TC 023.646/2018-7- 02000.013717/2019-65 (SBio; ICMBio)

- 9.1. <u>Determinar</u>, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, no art. 2º, I, da Resolução TCU 315/2020, nos arts. 4º e 5º, da Lei 9.985/2000, na diretriz 1.2, XVII, do Anexo e no art. 3º, ambos do Decreto 5.758/2006, nos arts. 4º, III, 5º, II e 6º, do Decreto 9.203/2017 e no art. 7º, X e XVIII, do Decreto 99.274/1990, ao <u>Ministério do Meio Ambiente</u> (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000 e art. 2º do Decreto 5.758/2006) que, <u>em 180 (cento e oitenta dias)</u>, a <u>contar da ciência deste acórdão</u>, <u>realize a avaliação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas</u>; (CUMPRIDA)
- 9.2. Recomendar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, no art. 2º, III da Resolução TCU 315/2020:
- 9.2.1. ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000) e ao Ministério do Turismo (art. 3º, da Lei 11.771/2008), que elaborem estratégia conjunta para desenvolver o turismo ecológico sustentável nas unidades de conservação brasileiras, consoante arts. 4º, XII, 5º e IV, da Lei 9.985/2000, art. 1º, V, da Lei 11.516/2007 e no art. 5º, VIII e parágrafo único, da Lei 11.771/2008; (NÃO IMPLEMENTADA)

- 9.2.2. ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (art. 2º, V, do Decreto 10.234/2020), à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (art. 102 do Decreto 9.745/2019) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Decreto 10.592/2020), que elaborem plano para acelerar o processo de regularização fundiária nas unidades de conservação federais a fim de tornar efetivo o disposto no art. 2º, V, do Anexo I do Decreto 10.234/2020; (NÃO IMPLEMENTADA)
- 9.2.3. ao <u>Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade</u> (art. 4º, XII, da Lei 9.985/2000 e art. 1º, V, da Lei 11.516/2007) <u>que aprimore e implemente mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle de visitas nas unidades de conservação federais consoante Instrução Normativa ICMBio 5/2018; **(EM IMPLEMENTAÇÃO)**</u>

Acórdão 596/2024 - PL - 03/04/2024 - TC-038.522/2021-7 - 02000.013717/2019-65 (SBio; ICMBio)

- a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.1 do acórdão 1383/2021- TCU Plenário;
- b) considerar não implementadas as recomendações contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão 1383/2021- TCU Plenário;
- c) considerar em implementação a recomendação contida no item 9.2.3 do acórdão 1383/2021– TCU Plenário; d) encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério do Turismo, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal:
- e) juntar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da peça 59 ao processo conexo TC 043.432/2021-2 Solicitação do Congresso Nacional;
- f) retornar os autos à AudAgroAmbiental, autorizando-a a <u>proceder monitoramento das deliberações</u> contidas nos itens (b) e (c) acima, dentro de prazo considerado adequado por essa unidade instrutiva.

X.Política Nacional de Resíduas Sólidos – PNRS. (SQA)

Acórdão 389/2023 - PL - 08/03/2023 - TC 041.321/2021-9 - 02000.006699/2021-80

- 9.1. com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020 e no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, determinar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, Plano de Ação contemplando as medidas a serem adotadas para identificação, localização e classificação das chamadas áreas órfãs contaminadas, detalhando as atividades que serão desenvolvidas para recuperação das áreas degradadas cujo agente poluidor é desconhecido, bem como os procedimentos adotados para identificação dos responsáveis pelos danos detectados, com vistas ao ressarcimento dos investimentos realizados (parágrafos 93 ao 120 do Relatório de Auditoria), devendo estar devidamente detalhadas todas as ações a serem tomadas, com indicação dos responsáveis por implementá-las e definição dos respectivos prazos de implementação;
- 9.2. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar aos **Ministérios** do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem assim à Fundação Nacional de Saúde que estabeleçam procedimentos e práticas que possibilitem uma melhor articulação e coordenação das atividades desenvolvidas na gestão e no manejo dos resíduos sólidos urbanos, com vistas a uma adequada implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (parágrafos 218 a 236 do Relatório de Auditoria);
- 9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, <u>recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</u> que, na condição de coordenador da PNRS:
- 9.3.1. inclua, na próxima atualização do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), a ser realizada segundo os procedimentos previstos no art. 48 do Decreto 10.936/2022, elementos necessários ao aprimoramento da governança daquele plano, em consonância com o que está previsto no art. 4º, inciso X, do Decreto 9.203/2017, no Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU (componentes "Planos e Objetivos" e "Institucionalização"), e no documento do Governo Federal intitulado "Avaliação de Políticas Públicas Guia Prático de Análise Ex Ante" (parágrafos 237 a 256 do Relatório de Auditoria);
- 9.3.2. <u>crie mecanismos que possibilitem e fomentem a participação efetiva de representantes dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas instâncias de discussão sobre os assuntos relacionados à PNRS (parágrafos 257 a 280 do Relatório de Auditoria);</u>
- 9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais de Contas dos Municípios e aos Tribunais de Contas municipais, bem como à Atricon Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo de informar acerca:
- 9.4.1. dos dados obtidos junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) que indicam que, em 2020, entre 5.570 Municípios, apenas 33,2% declararam ter implementado a cobrança pelos serviços de manejo e gestão de resíduos sólidos urbanos (parágrafos 121 a 126 do Relatório de Auditoria), apesar de haver previsão de que a não instituição da taxa a que se referem os arts.

- 29, inciso II, e 35, da Lei 11.445/2007, nos municípios em que não houver outro instrumento de cobrança pelos referidos serviços, configura não atendimento ao art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), a qual prevê que são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal tanto a instituição, como a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado;
- 9.4.2. da necessidade de os Municípios elaborarem seus planos de gestão de resíduos, para um adequado atendimento da PNRS, tendo em vista o quadro detectado na fiscalização realizada por esta Corte de Contas (item 3.4 do Relatório de Auditoria);
- 9.4.3. dos dados obtidos nesta fiscalização quanto à pequena proporção de consórcios formados, ressaltando a importância de os Municípios se associarem, de forma a propiciar a prestação conjunta do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso XIX, da Lei 12.305/2010, no art. 50, inciso VIII, da Lei 11.445/2007, e no art. 33, inciso III, do Decreto 10.936/2022 (parágrafos 158 a 194 do relatório de auditoria;
- 9.5. autorizar a AudAgroAmbiental a realizar o monitoramento das deliberações contidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 acima; e
- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), à Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados.

XI. Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) (JBRJ; ICMBio; MMA)

Acórdão 1243/2019 - PL - 29/05/2019 - TC 041.083/2018-0 - 02000.009450/2019-10

Acórdão 2.477/2021 - PL - 13/10/2021 - TC 041.083/2018-0 - 02000.009450/2019-10

1.7.2. promover a autuação do processo de acompanhamento, nos termos do art. 241 do RITCU, inserindo a integral cópia deste feito no referido processo, com vistas a verificar o alcance das metas ora propostas nos Eixos de I a V do Plano de Ação e a fiel observância aos prazos previstos para a respectiva execução, além de verificar a continuidade das atividades do grupo interministerial responsável pela elaboração do plano aprovado e a realização do diagnóstico censitário, buscando levantar as informações atinentes aos museus federais ainda não abrangidos pelos trabalhos até então realizados; ...

A criação do Grupo de Trabalho Interministerial e dos Grupos Técnicos tinha como objetivo tratar das determinações contidas no Acórdão nº 1.243/2019-TCU-Plenário (1513194). Nesse acórdão, o Tribunal de Contas da União identificou fragilidades na segurança patrimonial, riscos e oportunidades de melhoria na gestão dos museus federais. Além disso, o Tribunal determinou a adoção de ações por diversos órgãos. 5. Diante do exposto, o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, por meio do Despacho (pág., 82 do documento SEI 1512489), decidiu autorizar a promoção das medidas propostas pela aludida unidade técnica à peça 304, subitem 172.4 (transcrito abaixo), encaminhando cópia do presente despacho e da instrução de peça 304 aos órgãos/entidades mencionados no referido subitem, com posterior retorno à AudEducação para concluir a análise de mérito das diligências.

172.4. Considerando a necessidade de alinhamento de informações entre os órgãos responsáveis, propor ao Ministro-Relator que autorize a expedição de comunicações aos órgãos envolvidos, nos seguintes termos: a. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Cultura, ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica, ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Meio Ambiente, enviando cópia da peça 45, que contém o Plano de Ação nas páginas 12 a 19; b. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Cultura, ao Ministério da Defesa, ao Comando da Aeronáutica, ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Meio Ambiente, enviando cópia da Planilha constante da aba de 'itens não digitalizáveis' da peça 284, que apresenta a relação de museus sob o escopo do Plano de Ação, assim como suas respectivas vinculações aos Ministérios.

Acórdão 1.608/2022- PL - 13/07/2022 - TC 042.463/2021 - 02000.009450/2019-10

1.6.2. prosseguir, em novo processo apartado, com o novo acompanhamento em cumprimento ao aludido item 1.7.2 do Acórdão 2.477/2021.

5. Processos no âmbito da Controladoria-Geral da União – CGU

Unidade Responsáv ▼	Processo SEI 🔻	Estado 🔻	Assunto
SMC; DFRE	02000.015047/2023-06; 02000.007460/2024-70	Monitoriamento	CMAP - Avaliar a implementação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114/2009.
SECD; DGE	02000.001159/2024-52; 02000.002002/2024-44	Monitoriamento	CMAP - Política de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais - MMA/IBAMA/ICMBio.
SFB	21000.002040/2023-61	Monitoriamento	Avaliação das contas do exercício 2022 do Projeto BMZ nº 2003.66.658 – Projeto "Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia".
SFB; DGE	02000.014701/2023-56	Monitoriamento	Avaliação sobre boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório.
SFB	02000.002683/2023-60	Monitoriamento	Concessão florestal.
SECD; SBC	02000.001381/2022-93	Monitoriamento	Programa Floresta +.
SFB	21000.017564/2022-75	Monitoriamento	Contratação de Soluções de TI.
SECEX; IBAMA	02000.004139/2021-91	Monitoriamento	Relatório Final da Auditoria Financeira nº 883779 – <u>PCPR 2020</u> , cujo objetivo foi obter segurança razoável de que a conta contábil de Dívida Ativa não Tributária do Ibama
SPOA	02000.016431/2023-18	Monitoriamento	Avaliação da legalidade da concessão e do correto pagamento de rubricas relacionadas ao benefício de adicional de qualificação e afins aos servidores federais.
SPOA	02000.000685/2024-03	Monitoriamento	Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão.
SMC	02000.012585/2023-31	Monitoriamento	MIDR - Política de Prevenção de Desastres – Sedec.
SPOA	02000.007440/2023-18	Monitoriamento	Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão.
ICMBio	02000.010800/2024-40	Monitoriamento	Avaliação dos Contratos de Concessão de Uso Público de Unidades de Conservação Federais – Unidade Auditada: ICMBio
SPOA	02000.007444/2023-04	Monitoriamento	Avaliação de possíveis irregularidades relacionadas ao acúmulo de benefícios previdenciários âmbito do RPPS.
SPOA; ICMBio	02000.018122/2023-82	Monitoriamento	Avaliação dos empenhos de contratações públicas - ICMBIO.
IBAMA; DGE; SECD	02000.009874/2024-33	Em curso	Avaliar a governança do Ibama para a gestão estratégica.
SQA	02000.011877/2024-37	Em curso	Avaliação - Política Nacional de Resíduos Sólidos (reciclagem e destinação final)
CORREG	02000.008125/2024-99	Em curso	Avaliação CRGMM 3.0 para CORREG/MMA - Corregedoria do MMA
SFB; SECD	02000.012999/2024-41	Em curso	Avaliação - Arrecadação Patrimonial - Avaliação das ações do Governo Federal para rentabilização do patrimônio imobiliário da União em face do mercado de crédito de carbono - 2024.

5.1. Auditorias concluídas e em monitoramento:

01 - Auditoria 1517420 - DFRE

Identificador

Processo SEI nº 02000.015047/2023-06 (MMA)

Processo SEI Nº 02000.007460/2024-70 (MMA)

Descrição

Avaliar a implementação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114/2009.

Link para acesso ao Relatório

https://www.gov.br/planejamento/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2023/avaliacao-conjunta-cmas-cmag/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima

02 - Auditoria 1531450 - SECD

<u>Identificador</u>

Processo SEI nº 02000.001159/2024-52 (MMA)

Processo SEI nº 02000.002002/2024-44 (MMA)

Descrição

Auditoria nº 1531450 - Referente à avaliação - CMAP - Política de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais - MMA/IBAMA/ICMBio.

Link para acesso ao Relatório

https://www.gov.br/planejamento/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2023/avaliacoes-conduzidas-pelo-cmag/politica-de-prevencao-e-combate-aodesmatamento-ilegal

03 – Relatório de Auditoria 1530501 - SFB - KfW BMZ/2003.66.658 - Relatório de Avaliação: 1530492 Gestão

Florestal - 2024. - SFB

Identificador

Processo SEI nº 21000.002040/2023-61 (SFB/MMA)

Processo SEI nº 02070.000021/2023-21 (ICMBio)

Descrição

Avaliação das <u>contas do exercício 2022 do Projeto BMZ</u> nº 2003.66.658 — Projeto "Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia".

Conclusões da CGU:

Os resultados alcançados pelo Projeto no ano auditado ficaram abaixo das metas financeiras previstas no planejamento anual. Os controles internos mantidos pela Unidade foram considerados satisfatórios. Os gastos analisados são compatíveis com as finalidades do Projeto e estão amparados por documentação válida. As Demonstrações financeiras representam adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a movimentação financeira e os investimentos realizados no Projeto, de acordo com as práticas contábeis informadas nas Notas Explicativas que as acompanham.

Tarefas - Recomendações

Tarefa 1612562 – Em análise pela Unidade Auditada SFB - Relatório de Auditoria nº 1530492 - Recomendação 1 - Aperfeiçoar a transparência ao público externo, com a inclusão de informações a respeito do Projeto Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia nos sítios eletrônicos do Serviço Florestal Brasileiro e/ou Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Prazo 28/03/2025

Link para acesso ao Relatório

Relatorio Final 1530501 - KfW Gestão Florestal

04- Auditoria 1356595 - DGE e SFB

Identificador

Processo SEI nº 02000.014701/2023-56 (MMA)

Descrição

Avaliação sobre boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório Auditoria nº 46 - Relatório Final - Auditoria 1356595 - Avaliação sobre boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório.

Conclusões da CGU:

Os resultados da auditoria mostram que, de maneira geral, as ferramentas avaliadas vêm sendo utilizadas apenas parcialmente nos órgãos e entidades avaliados, tendo sido identificadas diferenças no uso das ferramentas entre a administração direta e a indireta, e entre os setores regulados.

Foi recomendado aos reguladores que busquem adotar as ferramentas em seu processo regulatório, a partir de sistemáticas e mecanismos de governança e controle, além da instituição de estratégias de coleta e tratamento de dados.

Os resultados indicam a necessidade de ações não apenas por parte das unidades auditadas, mas também das diversas instâncias que atuam na condução da política regulatória, através de medidas que possam incentivar a adoção de boas práticas regulatórias no "governo como um todo", tais como capacitações e intercâmbio de especialistas entre os órgãos/entidades.

Tarefas – Recomendações

Tarefa 1675926 – Em análise pela Unidade Auditada – MMA - Recomendação 1 - Ao MMA: Instituir a agenda regulatória do órgão/entidade e publicá-la em seu sítio eletrônico. **Prazo 31/12/2024.**

Tarefa 1676442 – Em análise pela Unidade Auditada – MMA - Recomendação 2 - Ao MMA: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício. Prazo 30/06/2025.

Tarefa 1676539 - Em análise pela Unidade Auditada – MMA - Recomendação 3 -

Ao MMA: Definir mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das Análises de Impacto Regulatório – AIRs, quando necessário, ou dispensas desse tipo de análise, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.411/2020, ou em norma que venha a substituí-lo. **Prazo 30/06/2025**

Tarefa 1676654 - Em análise pela Unidade Auditada – MMA - Recomendação 5 - Ao MMA: Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR. **Prazo 31/03/2025.**

Tarefa 1676899 – Em análise pela Unidade Auditada – MMA - Recomendação 7 - Ao MMA: Estabelecer a previsão da realização de processos de participação social, previamente à edição de normativos de caráter regulatório. **Prazo 31/03/2025.**

Tarefa 1676982 – Em análise pela Unidade Auditada – MMA - Recomendação 8 - Ao MMA: Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico. **Prazo 31/12/2024.**

Tarefa 1675958 – Em análise pela Unidade Auditada – SFB - Recomendação 1 - Ao SFB: Instituir a agenda regulatória do órgão/entidade e publicá-la em seu sítio eletrônico. **Prazo 31/12/2024.**

Tarefa 1676514 – Em análise pela Unidade Auditada – SFB - Recomendação 2 - Ao SFB: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício. **Prazo 30/06/2025.**

Tarefa 1676549 – Em análise pela Unidade Auditada – SFB - Recomendação 4 - Ao SFB: Definir mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das Análises de Impacto Regulatório – AIRs, considerando o conteúdo mínimo previsto no Decreto nº 10.411/2020, ou em norma que venha a substituí-lo. **Prazo 30/06/2025.**

Tarefa 1676883 – Em análise pela Unidade Auditada – SFB - Recomendação 6 - Ao SFB: Instituir sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados. Prazo 30/06/2025.

Tarefa 1676996 – Em análise pela Unidade Auditada – SFB - Recomendação 8 - Ao SFB: Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico. **Prazo 31/12/2024.**

Tarefa 1677069 - Em análise pela Unidade Auditada - SFB - Recomendação 9 -

Ao SFB: Adotar ações para a revisão e consolidação dos atos normativos editados pelo órgão/entidade. **Prazo** 31/03/2025

Link para acesso ao Relatório

Relatório Avaliação Final 1356595 - Ferramentas Regulatórias

05 - Relatório de Avaliação nº 1148182/2023 - SFB

Identificador

Processo SEI nº 02000.002683/2023-60 (MMA)

Descrição

Avaliação do Processo de Concessão Florestal (SFB)

Conclusões da CGU:

O planejamento da concessão florestal, de maneira geral, é adequado para selecionar as áreas para concessão e a proposta mais vantajosa. Há oportunidade de qualificar a atualização do CNFP e, por conseguinte, do PPAOF; e a elaboração de editais e contratos possui estrutura básica de controles para assegurar a adequação das peças. Ademais, os PPAOF caracterizaram as condições de logística e infraestrutura e apresentaram evolução.

O monitoramento dos contratos pode ser melhorado, considerando que o planejamento das ações não é documentado/formalizado. Verificou-se, ainda, apurações de indicadores intempestivas e insuficientes. Cobranças e garantias encontram-se estruturadas; a distribuição de receitas aos entes subnacionais carece de controles mais robustos; e houve baixo repasse de recursos.

De maneira geral, recomendou-se o fortalecimento da articulação com entes subnacionais, incluindo a integração de base de dados; a melhoria no processo de monitoramento, a partir da estruturação do planejamento das ações e do acompanhamento de indicadores; e a busca de alternativas às restrições orçamentárias em relação à Ação OCO3.

<u>Tarefas - Recomendações pendentes</u>

Tarefa 1556225 - Em 16/08/2024 - Análise pela Unidade Auditória − CGU - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 1

Articular e promover, junto a órgãos federais gestores de florestas públicas e áreas passíveis de concessão florestal, a integração das bases de dados georreferenciados que irão compor o CNFP, bem como definir a periodicidade de atualização da base de dados do CNFP. Prazo 29/10/2024 - Manifestação encaminhada no dia 29/10/2024, pelo SFB.

Tarefa 1556230 – Em 12/08/2024 monitoramento concluído pela CGU - Recomendação 2

Estabelecer diretrizes, metodologia e/ou procedimento para o processo de planejamento das ações de monitoramento dos contratos de concessão florestal, inclusive sobre a utilização de dados obtidos por meio das ferramentas de monitoramento. **Prazo 30/09/2024.**

Tarefa 1556238 – Em 12/08/2024 - Análise pela Unidade Auditoria - CGU - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 3

Atualizar o Manual para Monitoramento dos Contratos de Concessão Florestal (2014) ou elaborar uma nova versão contendo, ao menos, detalhes sobre as ferramentas de monitoramento remoto, os indicadores, os atuais normativos sobre AFI, as cláusulas do modelo de contrato etc. **Prazo 30/09/2024. Resposta encaminhada pelo SFB no dia 25/09/2024.**

Tarefa 1556249 – Em 27/09/2024 - Em Análise pela Unidade Auditada - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 4

Fortalecer/complementar a atual estrutura de controles relacionadas ao monitoramento dos indicadores pactuados nos contratos de concessão florestal, especialmente para mitigar atraso e não verificação de cumprimento, o aceite de documentação probatória precária e atuação intempestiva na cobrança em casos de descumprimento; avaliando, inclusive, a utilização de recursos tecnológicos para tanto. **Prazo 31/07/2024. Resposta encaminhada pelo SFB no dia 24/10/2024.**

Tarefa 1556252 - Em Análise pela Unidade Auditada - SFB - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 5

Implementar medidas para integrar o SCC e o DOF – Rastreabilidade. **Prazo 30/10/2024. Resposta encaminhada pelo SFB no dia 29/10/2024.**

Tarefa 1556268 – Em 24/10/2024 - Em Análise pela Unidade Auditada - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 6

Implementar controles que assegurem a integridade dos relatórios de transportes de produtos florestais gerados a partir do SCC, utilizados na instrução processual dos processos de cobrança dos preços florestais contratados. **Prazo 31/07/2024. Resposta encaminhada pelo SFB no dia 24/10/2024.**

Tarefa 1556278 - Em 06/08/2024 - Tarefa concluída pela Unidade de Auditoria − CGU - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 7

Solicitar o posicionamento da Consultoria Jurídica acerca da eventual viabilidade e necessidade de realizar o aditamento não apenas dos instrumentos sob análise, mas também dos demais contratos firmados anteriormente às alterações promovidas pela Resolução SFB nº 21, de 2022, com disposições acerca da cobertura por eventuais danos causados ao meio ambiente, realizando-as, em caso positivo. Prazo 07/06/2024 Tarefa 1556284 - Em 31/07/2024 - Manifestação encaminhada - Em Análise pela Unidade Auditada Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 8 - Resposta encaminhada pelo SFB no dia 24/10/2024.

Instituir controle que assegure e demonstre a correção dos cálculos e a distribuição aos entes subnacionais dos valores arrecadados com as concessões florestais, incluindo a especificação se a distribuição e o repasse correspondem a recursos do exercício em curso ou acumulados, e aos valores não repassados em decorrência do descumprimento de algum requisito por parte dos entes beneficiários ou da indisponibilidade orçamentária e/ou financeira do SFB para contemplar todos os pedidos de repasse. **Prazo 31/07/2024.**

Tarefa 1556290 - Em 06/08/2024 - Concluída pela Unidade de Auditoria − CGU - Relatório de Auditoria nº 1148182 - Recomendação 9.

Avaliar, em conjunto com o órgão setorial de orçamento do MMA, alternativas às restrições orçamentárias em relação à Ação OCO3, considerando os termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º, parágrafo 2º, combinado com o art. 17 do mesmo diploma legal. Prazo 08/06/2024. Resposta encaminhada pelo SFB no dia 10/06/2024.

Link para acesso ao Relatório

Relatório Final 1148182 - Concessão Florestal

06 – Relatório de Avaliação nº 1091991/2022 – SECD e SBC

Identificador

Processo SEI nº 02000.001381/2022-93 (MMA)

Descrição

Avaliação do Programa Floresta +.

Conclusões da CGU:

As análises realizadas permitiram concluir que existem limitações na formulação e desenho do Programa Floresta+ e seus componentes. Também foram identificadas fragilidades nos instrumentos de governança e baixo grau de implementação do Programa.

Espera-se que os gestores definam indicadores e metas para o Programa Floresta+ e seus componentes, e um processo de monitoramento e acompanhamento dos seus resultados.

Ademais, foi recomendada a elaboração de um plano de trabalho para implementação do Programa com o detalhamento objetivo das ações a serem realizadas e indicação dos respectivos produtos a serem entregues, levantamento de riscos associados, recursos necessários e atores responsáveis pela implementação, para alcance das metas estabelecidas.

Tarefas - Recomendações

Tarefa 1302669 – Em 05/04/2024 Recomendação Cancelada pela CGU - Relatório de Auditoria 1091991. Programa Floresta+. Recomendação 1.

Recomenda-se ao MMA o estabelecimento dos indicadores e metas para o Programa Floresta+ e seus componentes (Carbono, Empreendedor, Bioeconomia e Agro) e de um processo de monitoramento e acompanhamento dos resultados do Programa. **Prazo 08/03/2024.**

Tarefa 1302685 – Em 05/04/2024 Recomendação Cancelada pela CGU - Relatório de Auditoria 1091991. Programa Floresta+. Recomendação 2

Recomenda-se ao MMA a elaboração de um plano de trabalho para implementação do Programa Floresta+ e seus componentes (Carbono, Empreendedor, Bioeconomia e Agro), com o detalhamento objetivo das ações a serem realizadas e indicação dos respectivos produtos a serem entregues, levantamento de riscos associados, recursos necessários e atores responsáveis pela implementação, para alcance das metas estabelecidas. **Prazo 08/03/2024.**

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação 1091991 - Programa Floresta +

07 - Relatório de Apuração 963656/2022 - SFB

Identificador

Processo SEI nº 21000.017564/2022-75 (SFB)

Descrição

Avaliação da regularidade do processo de contratação, notadamente no que concerne ao planejamento da aquisição e adequação dos valores contratados em relação ao mercado.

Conclusões da CGU:

Constatou-se que o processo de contratação do SFB ocorreu sem aderência aos normativos vigentes relativos à contratação de Soluções de TI, a exemplo da ausência de artefatos de planejamento obrigatórios; de análise de custo-benefício e custo total de propriedade; prévia pesquisa de preços; de alinhamento à EGD e análise do Comitê de TI e de autorização de excepcionalidade para contratar sala segura emitida pelo órgão central do SISP.

Constatou-se a escolha de solução vedada pela legislação, de maior custo e acima de suas necessidades, sem apresentação de justificativa; e superdimensionamento no quantitativo de itens adquiridos, com estimativa de prejuízo de até R\$ 732.766,00.

Nesse contexto, recomendou-se, a abertura de processo de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa aos prejuízos apurados, e compartilhamento/doação, no que couber, a outro ente da APF dos itens superdimensionados e subutilizados pelo SFB.

<u>Tarefas – Recomendações</u>

Tarefa 1147660 – Em 30/01/2024 Concluída pela CGU - Relatório de Apuração 963656 - Recomendação 1.1

Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa dos agentes que deram causa aos achados de auditoria apontados no relatório, em especial, pela continuidade de contratação de objeto vedado pelo Documento vinculado à Portaria MP/STI nº 20/2016, sem que tenha ocorrido solicitação de análise de excepcionalização submetida pelo órgão à STI. Prazo 30/09/2024.

Tarefa 1147665 — Em Análise pela Unidade de Auditoria — CGU - Relatório de Apuração 963656 Recomendação 1.3

Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa dos agentes que deram causa aos achados de auditoria apontados no relatório, em especial, pelo superdimensionamento dos itens UPS, rack e gerador. **Prazo 30/06/2024.**

Tarefa 1147667 – Em 05/04/2024 Recomendação Cancelada pela CGU - Relatório de Apuração 963656 - Recomendação 2

Efetuar levantamento dos valores dispendidos com materiais, acessórios e serviços de instalação do item "motor gerador", ressarcindo os valores eventualmente pagos a maior. **Prazo 05/03/2024.**

Tarefa 1147668 – Em 29/10/2024 o Monitoramento foi concluído pela CGU - Relatório de Apuração 963656 - Recomendação 3

Promover estudo de necessidade de infraestrutura do SFB quanto aos itens superdimensionados, de acordo com os apontamentos do Achado nº 4, e, a partir desse estudo, realizar a devida destinação dos equipamentos que não possuem perspectivas de utilização pelo SFB. **Prazo 03/10/2024.**

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Apuração 963656 - Verificação Processo de Contratação

08 - Projeto de Auditoria nº 883779/2021 - IBAMA e SECEX

Identificador

Processo SEI nº 02000.004139/2021-91 (MMA)

Descrição

Trata do monitoramento das recomendações contidas no Relatório Final da Auditoria Financeira nº 883779 — PCPR 2020, cujo objetivo foi obter segurança razoável de que a conta contábil de Dívida Ativa não Tributária do Ibama, em 31 de dezembro de 2020, incluindo as respectivas notas explicativas, está livre de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusões da CGU:

Foi possível constatar inconsistências materiais entre o valor divulgado na conta de dívida ativa não tributária em 31/12/2020 e o valor correto estimado pela equipe de auditoria, incluindo a respectiva conta redutora de ajuste para perdas, que somaram R\$ 14.999.831.651,56 em distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 2020 do Ibama. Como consequência, essas distorções provocaram uma superavaliação do ativo em R\$ 1.215.263.727,88.

Nesse contexto, foram propostas à Unidade recomendações para: revisar os valores contabilizados na conta de dívida ativa não tributária, e sua respectiva conta redutora de ajuste para perdas, bem como definir rotinas contábeis a fim de reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de dívida ativa no período. Quanto às inconformidades, recomendou-se o reconhecimento contábil dos créditos a receber provenientes das multas dos autos de infração e adoção de estratégia de transferência de conhecimento relativos ao modelo de dados do sistema SICAFI.

Tarefas – Recomendações

Tarefa 1014258 — PCPR 2020 — Em análise pela Unidade monitorada (IBAMA) Em Monitoramento - Recomendação 3.13. - IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (cód.: 1812)

À **PCPR** 3.13. Casa Civil da Presidência da República ao Ibama: a. revisar os valores contabilizados no ativo que se relacionem à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando em especial: a exclusão de créditos extintos e baixados; o ajuste nos valores dos créditos inscritos até 2012; e a necessidade de compatibilização dos valores de dívida ativa registrados no TDA com os apresentados relatório gerencial do SICAFI e no Siafi; (IMPLEMENTADO) no b. revisar os valores relativos à atualização monetária dos créditos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.05.00), considerando a necessidade de atualização individualizada dos créditos ou, alternativamente, a adoção de procedimento de correção com base no estoque mensal acumulado; (IMPLEMENTADO) c. revisar os valores contabilizados como ajuste para perdas em relação à Dívida Ativa Não Tributária (1.2.1.1.1.99.06), a partir do aprimoramento da metodologia utilizada, considerando em especial: o histórico de recebimento, o estoque de créditos inscritos na conta; e as orientações constantes da macrofunção Siafi

020342 - Ajustes para perdas estimadas; (IMPLEMENTADO) d. definir procedimentos gerenciais e roteiro contábil que permitam reconhecer adequadamente as inscrições e as baixas dos créditos de Dívida Ativa no período, em especial as diferentes modalidades de baixas dos créditos; (IMPLEMENTADO) (Obs.: O TCU atendeu o Item no texto da PCPR 2022, mas não retirou dos itens em monitoramento)

e. reconhecer os créditos a receber provenientes da constituição definitiva das multas decorrentes de Auto de Infração emitidos pela autarquia, bem como eventual conta de ajuste para perdas, procedendo à conciliação periódica entre os créditos a receber com os créditos inscritos na conta de dívida ativa não tributária; f. evidenciar em Notas Explicativas: i) as mudanças ocorridas nas políticas contábeis do Ibama oriundas do atendimento às recomendações feitas no presente relatório; ii) os ajustes realizados nas Demonstrações Contábeis do exercício implementadas as mudanças; e iii) a metodologia e a memória de cálculo do ajuste para perdas, assim como informações gerenciais acerca da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e o perfil do estoque da dívida não tributária (IMPLEMENTADO) autarquia; g. adotar estratégia para assegurar a transferência, aos seus servidores, do conhecimento relativo ao modelo de dados do sistema SICAFI, suas respectivas regras de negócio, entre outros aspectos da solução, visando a internalização desse conhecimento à própria autarquia, para mitigar o risco de dependência excessiva da contratada, em atenção ao art. 35, inciso III da IN 01/2019. (seção 5.3.1.7). Prazo 10/01/2025.

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação 883779 - PCPR 2020

09 – Relatório de Avaliação 1352274/2023 - SPOA

Identificador

Processo SEI nº 02000.016431/2023-18

Descrição

Avaliação da legalidade da concessão e do correto pagamento de rubricas relacionadas ao benefício de adicional de qualificação e afins aos servidores federais, em especial a Retribuição de Titulação (RT) e de Reconhecimento de Saberes e Conhecimentos (RSC) e Incentivo à Qualificação (IQ).

Conclusões da CGU:

Os resultados alcançados pelo Projeto no ano auditado ficaram abaixo das metas financeiras previstas no planejamento anual. Os controles internos mantidos pela Unidade foram considerados satisfatórios. Os gastos analisados são compatíveis com as finalidades do Projeto e estão amparados por documentação válida. As Demonstrações financeiras representam adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a movimentação financeira e os investimentos realizados no Projeto, de acordo com as práticas contábeis informadas nas Notas Explicativas que as acompanham.

Tarefas - Recomendações

Tarefa 1542214 – Em 17/04/2024 o documento foi concluído pela CGU - Solicitação de Auditoria nº 01.

- 1. A concessão do adicional de qualificação é fundamentada por meio de quais normativos? Ao responder, solicita-se que este(s) seja(m) anexado(s) ao e-AUD, em resposta à presente Solicitação de Auditoria.
- 2. Com relação a possíveis controles previstos para o processo de concessão do adicional de qualificação, questiona-se:
- 2.1. Existe(m) rotina(s) de verificação da veracidade da documentação comprobatória apresentada pelo servidor, incluindo, mas não se limitando a certificados/diplomas de graduação e pós-graduação? Enfatiza-se que a referência não é ao procedimento de conferência com o original, mas sim à comprovação da veracidade da documentação junto à respectiva instituição emissora.
- 2.2. Existe(m) rotina(s) de verificação do status de credenciamento da instituição que emitiu o certificado/diploma apresentado pelo servidor, bem como do status de reconhecimento do seu respectivo curso, ambas à época de emissão do certificado/diploma? Ademais, no caso de certificado/diploma de curso estrangeiro, existe rotina para verificar a sua situação quanto à revalidação?
- 2.3. Existem outros controles previstos pela Unidade para o processo de concessão do adicional de qualificação?

- 3. Quais são os critérios adotados pela Unidade para determinar a data do marco inicial de pagamento do adicional de qualificação? Em outras palavras, como é determinado o ponto até onde os efeitos financeiros da concessão retroagem?
- 4. Quais são os procedimentos adotados pela Unidade para o cadastro da concessão do adicional de qualificação no Siape? Ao responder a esta questão, detalhar passo a passo as operações realizadas no sistema. Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação 1352274 - Avaliação da Legalidade - Concessão Gratificação de Qualificação

10 - Relatório de Avaliação 1351998/2023 - SPOA

Identificador

Processo SEI nº 02000.000685/2024-03

Descrição

Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos em que houve averbação de tempo de serviço.

Conclusões da CGU:

Da análise com base em trilhas de auditoria, identificou-se indícios de irregularidade em 75% das concessões com fundamento no art. 1º da Lei 10.887/2004, vigentes nos sistemas estruturantes de pessoal em março/2023 e com averbação de tempos anteriores de serviço a partir de julho de 1994, em razão de valores incorretos ou pela inexistência de dados nos registros que compõem a base de contribuições do servidor aposentado, denominada Base PSS.

Como os referidos sistemas calculam automaticamente os proventos de aposentadoria pela média, a existência de erros ou registros incompletos na Base PSS implica em pagamentos em valores equivocados desses benefícios. É importante salientar que, em se tratando de benefícios de pagamentos continuados, as análises indicam danos ao erário da monta de dezenas de milhares de reais para o mesmo beneficiário nos casos mais graves, conforme detalhado neste trabalho. Verificou-se que nem a SGP, nem as Unidades de Gestão de Pessoas dos Órgãos integrantes do Sipec, atuaram de forma efetiva no sentido de monitorar, prevenir e corrigir tais inconsistências.

Tarefas - Recomendações

Tarefa 1574343 - Em 15/07/2024, a CGU suspendeu a análise - Auditoria Contínua - Trilhas de Pessoal.

- Apurar os fatos encontrados e tomar, caso constatadas as irregularidades identificadas, as devidas providências, de modo a solucionar a ilegalidade e restituir ao Erário os valores indevidamente pagos. **Prazo suspenso.**

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação nº 1351998 - Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão

<u>11 – Auditoria 1358321 - Relatório de Avaliação 1469011/2023 - SMC</u>

Identificador

Processo SEI nº 02000.012585/2023-31

Descrição

Relatório Final - Auditoria 1358321 - AVALIAÇÃO - MIDR - Política de Prevenção de Desastres – Sedec.

Conclusões da CGU:

Em relação à governança da PNPDEC, a inoperância do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil fragiliza a coordenação dos órgãos setoriais e a articulação da União com os entes subnacionais. As obras de prevenção avaliadas são compatíveis com os objetivos da política, embora constem problemas de planejamento e na governança dos entes subnacionais. Os instrumentos de monitoramento da política são aplicados de forma incipiente e não há avaliação sobre as ações de prevenção dos entes subnacionais; além disso, as avaliações utilizadas para retroalimentar a política são informais e inconsistentes. Há insuficiência de recursos e deficiência na gestão orçamentária para a execução de ações de prevenção. O PNA e sua governança apresentaram problemas em sua concepção e execução que limitaram a atuação da Sedec e, quanto ao risco climático, a PNPDEC possui lacunas quanto à normatização da etapa de conhecimento dos riscos de desastres.

Foram indicadas sete recomendações visando a corrigir as principais fragilidades e desconformidades apontadas.

Tarefas - Recomendações

Tarefa 1614952 - Em 24/04/2024 o documento foi concluído pela CGU

- 1. Encaminho, em anexo, para conhecimento e devidas providências, a versão final do Relatório de Auditoria n° 1469011, referente aos trabalhos que tiveram como objetivo avaliar a prevenção de desastres no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, exercício de 2016 a 2023.
- 2. Na oportunidade, solicito encaminhar, em até quinze dias corridos do recebimento desta comunicação, manifestação quanto à eventual existência de informações de caráter sigiloso no Relatório, acompanhada de sua respectiva fundamentação legal.
- 3. Informo que, no caso de apontamento de informações sigilosas por essa Unidade, o relatório poderá será publicado, em caráter provisório, com a supressão dos trechos indicados, até que concluída a avaliação das áreas competentes da CGU sobre as situações de sigilo indicadas. No caso de parecer final com entendimento divergente, o documento será republicado, considerando o posicionamento final da CGU sobre o caso.
- 4. A ausência de manifestação no prazo indicado será considerada como indicativa da inexistência de informações sigilosas, caso em que o Relatório será publicado em sua íntegra, em atendimento aos preceitos da Lei 12.527, de 18.11.2011.

Recomendação 4: Recomenda-se ao MIDR:

- a) aprimorar o sistema S2ID, de modo a comportar informações e dados relacionados à Prevenção de Desastres; e
- b) elaborar um plano de ação contendo estratégias para:
- b.1) a realização das atividades de monitoramento que abarque metodologias para o gerenciamento das operações e processos, mecanismos de supervisão, a definição de indicadores, apuração de pontos críticos, bem como a geração de relatórios de resultados;
- b.2) a realização de uma avaliação das ações de Prevenção de Desastres, considerando, dentre outros aspectos, a forma como a política está sendo implementada, seus efeitos desejados e adversos, os principais parceiros, e a forma como os recursos públicos estão sendo utilizados, se possível combinando análise de desenho e de implementação. O plano de ação deverá conter um cronograma de implementação.

Achados nº 6 e 7

Recomendação 5: Recomenda-se ao MIDR a adoção de medidas para o aprimoramento do processo de gestão orçamentária das ações de prevenção, entre elas a organização dos dados com as demandas dos municípios, estabelecimento de metas realistas e o desenvolvimento de indicadores que proporcionem uma avaliação precisa do desempenho dessas ações.

Achado nº 5

Recomendação 6: Recomenda-se ao MIDR que – com o objetivo de proporcionar uma visão integrada das ações necessárias ao desenvolvimento da gestão de riscos e desastres nos municípios, estados e regiões - aprimore as cartilhas enviadas aos parlamentares, garantindo a inclusão de informações estruturadas sobre as necessidades das ações de prevenção apresentadas pelos municípios, como, por exemplo, base legal, população-alvo, valores mínimos, objetivos, produtos, impacto, entre outros.

Recomendação 7: Recomenda-se ao MIDR, em razão do papel da Sedec como órgão central do Sinpdec, disponibilizar plataforma unificada que identifique e direcione o acesso aos repositórios de informações geradas pelos atores do Sinpdec sobre conhecimento dos riscos de desastres, visando à transparência e disseminação das informações aos gestores e à população em geral.

Achado nº 4

Achado nº 5

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação 1469011 - Política de Prevenção de Desastres - Sedec

12 – Relatório de Avaliação 865325/2023 - SPOA

Identificador

Processo SEI nº 02000.007440/2023-18

Descrição

Apurar a regularidade nos cálculos e pagamentos de aposentadoria e pensão com base na média de 80% das maiores remunerações, nos casos em que houve averbação de tempo de serviço.

Conclusões da CGU:

A SGP possui publicados normativos e orientações em quantidade e abrangência suficientes sobre o tema de acúmulo remunerado de cargos, funções ou empregos públicos, vedações e exceções. Tais documentos encontram-se disponibilizados para acesso por gestores públicos no módulo SIGEPE Legis do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE). A divulgação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) é efetuada, de modo geral, por mensagens "Comunica" do portal SIAPEnet. Não obstante tais conclusões, verificou-se a inexistência de guia ou manual que reúna, compile e apresente a totalidade dos normativos e procedimentos sobre o tema, o que, embora não seja obrigatório, é considerado como uma boa prática de gestão.

Sobre os controles existentes, o trabalho demonstrou que há fortes indícios da existência de acúmulos ilegais de cargos, empregos e funções no âmbito da Administração Pública Federal (APF), principalmente nos casos em que há o uso de mais de um sistema para gestão dos agentes públicos que apresentam acúmulos. As ocorrências apontadas como possíveis irregularidades foram encaminhadas à SGP para apuração, mas a referida unidade não apresentou resultado da análise durante a fase de execução desta auditoria.

Tarefas - Recomendações

Recomenda-se à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP/SEDGG/ME):

1 – Elaborar um manual compilando todas as normas e orientações que embasem os casos de exceção ao acúmulo de cargos, empregos e funções na APF para subsidiar os gestores de RH sobre a temática.

Achado nº 2

2 – Elaborar um plano de capacitação periódica aos órgãos integrantes do SIPEC abordando temas relacionados ao cadastro de vínculos no sistema SIAPE e à legislação vigente referente à acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Federal;

Achados nº 3 e nº 5

3 – Fazer gestões junto aos entes federativos e demais atores do sistema integrado de que trata o art.12 da Emenda Constitucional nº 103 com o objetivo de viabilizar o acesso às informações necessárias ao aperfeiçoamento dos controles empenhados no cumprimento das disposições estabelecidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

Achado nº 5

- 4 Implementar melhorias no processo de mitigação dos riscos de acumulação indevida de cargos, empregos e funções no contexto do próprio Poder Executivo Federal, no que diz respeito ao aperfeiçoamento dos controles existentes no sistema SIAPE e à implementação de integração do sistema SIAPE com o sistema SIEST; Achado nº 3
- 5 Implementar melhorias nos controles existentes no sistema SIAPE no que diz respeito à integração com a base de eleições do TSE, a fim de mitigar o risco de existência de cadastros irregulares de ocorrências de afastamento e opção de remuneração para servidores e empregados públicos do Poder Executivo Federal, quando investidos em mandato eleitoral;

Achado nº 4

6 - Encaminhar casos identificados como indícios de irregularidades para cada unidade componente do SIPEC envolvida para que possam realizar a apuração dos fatos e tomar as medidas corretivas cabíveis, bem como acompanhamento das providências adotadas pelas unidades para os casos confirmados.

Achados nº 3, nº 4 e nº 5

Tarefa 1234948 - Em 08/09/2023 - Concluída pela CGU - Trilhas de Pessoal

<u>Descrição da Tarefa</u>: Avaliar conformidade dos acúmulos de vínculos entre Poder Executivo Federal e outras esferas (municipal, estadual ou distrital) ou outros poderes (legislativo, judiciário ou Ministério Público). **Prazo 15/09/2023**

Link para acesso ao Relatório

Relatório nº 865325 – Avaliação do acúmulo de vínculos por servidores ativos permanentes do Poder Executivo Federal

13 - Relatório Consolidado de Avaliação 1556160/2024 - ICMBio

Identificador

Processo SEI nº 02000.010800/2024-40

Descrição

Avaliação dos Contratos de Concessão de Uso Público de Unidades de Conservação Federais — Unidade Auditada: ICMBio

Tarefas - Recomendações

A GCU recomendou ao ICMBIO:

- 1. Levantar as fontes de receitas, os recursos (humanos, físicos, financeiros e administrativos) e os custos necessários para a melhoria da gestão e fiscalização dos contratos de concessão e, a partir das informações levantadas, apresentar e implementar um plano de ação com a previsão de readequação da capacidade organizacional e as medidas corretivas que serão adotadas de forma mais imediata relacionadas às fragilidades e falhas apontadas neste relatório, com prazos e responsáveis.
- 2. Considerando a instituição da Instrução Normativa 04/2024, que define as competências e atribuições dos atores envolvidos na gestão dos contratos de concessão, recomenda-se, de modo complementar:
- Aprimorar padrões e procedimentos para a atividade de fiscalização da execução contratual, realizada pelas CFACs, consolidados em um Manual de Fiscalização dos Contratos de Concessão, que deverá conter modelos para os diversos artefatos previstos, tais como: o Plano Operacional de Fiscalização do Contrato, o Relatório Anual de Fiscalização e o Relatório Anual de Gestão do Contrato.
- 3. Construir e apresentar sistemática de monitoramento e avaliação do alcance dos objetivos e metas pactuados em cada contrato de concessão, a partir: da instituição de rotinas de verificação da implementação das ações; da implementação e aferição de indicadores de progresso relevantes; da instituição de mecanismos de asseguração da integridade e confiabilidade de dados e informações; da avaliação de resultados; da previsão de ações corretivas e contingenciais; e de ajustes de cenários e de controles para alcançar os objetivos programados.
- 4. Desenvolver e apresentar metodologia padronizada para a Pesquisa de Satisfação de Visitantes a ser utilizada em todos os contratos de concessão para a avaliação comparada da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias, considerando as particularidades de cada concessão e, na medida do possível, os pontos que exigem aprimoramento já registrados nos Relatórios Individuais de cada UC concessionada.
- 5. Aprimorar normativo interno para orientar o processo de concessão da bonificação, considerando: (i) a definição de fluxos, procedimentos e controles, de modo a garantir a segregação de funções; (ii) a valorização da entrega das obrigações contratuais no prazo e antes do prazo, bem como a qualidade dos serviços prestados; (iii) a participação popular nos processos decisórios; (iv) a transparência de informações gerenciais e dos resultados.
- 6. Apresentar e implementar plano de ação, com prazos e responsáveis, para operacionalizar ações de accountability dos contratos, como meio de estabelecer uma melhor relação entre a gestão pública e a sociedade, desenvolvendo mecanismos de prestação de contas, transparência e responsabilização, de forma coordenada nas UCS concessionadas, especialmente a partir da divulgação sistemática de informações sobre a execução dos contratos e de modo a prestar contas à sociedade sobre o Programa de Concessões.
- 7. Apresentar e implementar plano de ação, com prazos e responsáveis, para operacionalizar uma sistemática de monitoramento e avaliação dos impactos ambientais relacionados à visitação, considerando:
- A definição de protocolos de monitoramento por tipo de impacto;
- A adoção de metodologia com um certo grau de padronização, de modo a permitir estudos comparáveis, observadas as especificidades de cada UC;
- A definição da periodicidade de monitoramento, de acordo com o número de visitantes e tendências de aumento da visitação;
- A oportunidade de ampliação do apoio à Fiscalização Técnica por meio de contratações temporárias, de serviço técnico especializado ou de apoio, bem como outras soluções de parceria com concessionárias, organizações não governamentais, pesquisadores e lideranças comunitárias.
- 8. Articular com os órgãos envolvidos no Programa de Concessões a expedição de norma conjunta que estabeleça os objetivos, as responsabilidades, os recursos, as metas, os indicadores e os riscos do programa,

de modo a facilitar o monitoramento e a avaliação permanente da efetividade da estratégia de concessão de uso público das UCs, no âmbito da Política Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Link para acesso ao Relatório

Relatório Consolidado de Avaliação 1556160/2024

14 - Auditoria 1351722 - SPOA - Auditoria Contínua

Identificador

Processo SEI nº 02000.007444/2023-04 (MMA)

Descrição

Avaliação de possíveis irregularidades relacionadas ao acúmulo de benefícios previdenciários âmbito do RPPS. **Conclusões da CGU:**

As avaliações realizadas evidenciaram a existência de um arcabouço normativo de suporte insuficiente, o que gera problemas de interpretação e operacionalização das regras por parte dos órgãos do SIPEC. Além disso, foram identificados problemas de ordem sistêmica, vez que os sistemas estruturantes de pessoal ainda não possuem as ferramentas e funcionalidades adequadas para o cumprimento do que estabelece a EC 103 sobre acúmulos de benefícios. Ainda, houve a identificação de muitas situações de acúmulos com fortes indícios de irregularidade ou inconsistência, o que pode gerar pagamentos indevidos e consequente prejuízo aos cofres públicos. Por fim, verificou-se que o processo de comunicação de acúmulos entre os diversos regimes previdenciários mostra-se ineficiente.

Neste contexto, as recomendações emitidas têm foco: (i) no aprimoramento do arcabouço normativo, (ii) no reforço dos controles sistêmicos disponíveis nos sistemas estruturantes de pessoal, (iii) na capacitação e orientação aos órgãos do SIPEC sobre a temática de acúmulos de benefícios e (iv) no melhoramento no processo de comunicação de acúmulos entre os regimes previdenciários.

Tarefas - Recomendações

Trilha 1422075 – Auditoria Contínua - Em análise pela CGU - Apurar a regularidade do cálculo dos benefícios previdenciários concedidos no âmbito do RPPS. SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA.

Prazo 15/11/2024.

Trilha 1691552 – Em 09/09/2024 - Concluída pela CGU - Avaliar acumulação de benefícios previdenciários de SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA. Prazo 15/10/2024.

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação 906392 — Avaliação de Acúmulos Previdenciários Concedidos no Âmbito do RPPS da União

15 – Auditoria 1459619 - ICMBio

Identificador

Processo SEI nº 02000.018122/2023-82 (MMA)

Descrição

Avaliação dos empenhos de contratações públicas - ICMBIO.

Conclusões da CGU:

Os resultados dos exames permitiram identificar oportunidades de aperfeiçoamento no âmbito orientativo, normativo e sistemático da gestão orçamentária das notas de empenho. Foi possível concluir que as unidades gestoras vinculadas ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg) empenham despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações diretas à margem do sistema Compras.gov.br Contratos. Esse procedimento ocorre de forma inadvertida, sem fundamentação legal e operacional adequada, utilizando-se, para esse fim, a opção "Não se Aplica" no campo referente à modalidade licitatória no Siafi.

Tarefas

1 – Recomenda-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicar normativo de forma a abranger todos os procedimentos para a operacionalização dos módulos do Compras.gov, inclusive quanto a obrigatoriedade de utilização do Compras.gov.br Contratos pelas unidades pertencentes ao Sisg no que tange à elaboração de minuta de empenho derivada de contratações públicas.

2 – Recomenda-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos promover o aperfeiçoamento no processo dos empenhos decorrentes de compras públicas, a fim de reduzir os eventos de emissão na modalidade "Não se Aplica".

Link para acesso ao Relatório

Relatório de Avaliação 1459619 - Avaliação dos empenhos de contratações públicas

5.2. Auditorias em andamento

<u>01 – Auditoria 1560903 - Avaliação - Governança do Ibama para a gestão estratégica - 2024. IBAMA</u>

Identificador

Processo SEI nº 02000.009874/2024-33 (IBAMA/MMA/DGE)

Descrição

Avaliar a governança do Ibama para a gestão estratégica.

Conclusões da CGU:

Ainda não possui, pois, a auditoria está em curso.

Tarefas

Tarefa 1701336 – Em 29/10/2024 foi concluída pela CGU - Formalização de Início dos Trabalhos. Formalização de Início dos Trabalhos - Auditoria 1560903 - Avaliação - Governança do Ibama para a gestão estratégica - 2024. Prazo 04/09/2024. (ATENDIDO)

Tarefa 1701401 – Resposta encaminhada no dia 03/09/2024 - Em análise pela CGU - Solicitação de Auditoria nº 4 (ATENDIDO)

<u>02 – Avaliação - Política Nacional de Resíduos Sólidos – SQA - DGE - MMA (cód.: 8838) - Auditoria 1560899</u> SQA - DGE

Identificador

Processo SEI nº 02000.011877/2024-37

Descrição

Trata da Avaliação - Política Nacional de Resíduos Sólidos (reciclagem e destinação final) - 2024 (cód.: 8838), Plano de Trabalho de Auditoria nº 1560899.

Tem por objetivo de avaliar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com foco nas etapas de tratamento (reciclagem) e disposição final, considerando como critérios preliminares de avaliação: a Lei 12.305/2010, a Lei 11.445/2007 com a redação dada pela Lei 14.026/2020, a Lei 11.043/2022, a Lei 14.260/2021 e os respectivos decretos regulamentadores.

Conclusões da CGU:

Ainda não possui, pois, a auditoria está em curso.

Tarefas

Tarefa 1721512 – Em 18/11/2024 - Em Execução - Resposta do Destinatário Recebida - Solicitação de Auditoria nº 01 - Auditoria 1560899 - Avaliação - Política Nacional de Resíduos Sólidos (reciclagem e destinação final) - 2024.

Prazo 13/11/2024. (ATENDIDO)

Tarefa 1740093 - a CGU encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 02 - Auditoria 1560899 - Avaliação - Política Nacional de Resíduos Sólidos (reciclagem e destinação final) - 2024. Em Dia 18/11/2024.

Prazo 11/12/2024. (ATENDIDO)

03 – Avaliação CRGMM 3.0 para CORREG/MMA - Corregedoria do MMA (cód.: 266769)

Identificador

Processo SEI nº 02000.008125/2024-99 (MMA)

Descrição

Trata da Avaliação CRGMM 3.0 para CORREG/MMA - Corregedoria do MMA (cód.: 266769)

Conclusões da CGU:

Ainda não possui, pois, a auditoria está em curso.

Tarefas

Tarefa 1654974 - Revisão do preenchimento da avaliação CRG-MM — Em 19/10/2024 Concluída pela CGU. Prazo 10/08/2024. (ATENDIDO)

04 - Auditoria 1543004 - SFB e SECD

Identificador

Processo SEI nº 02000.012999/2024-41 (MMA e SFB)

Descrição

Auditoria 1543004 - Avaliação - Arrecadação Patrimonial - Avaliação das ações do Governo Federal para rentabilização do patrimônio imobiliário da União em face do mercado de crédito de carbono - 2024.

Conclusões da CGU:

Ainda não possui, pois, a auditoria está em curso.

Tarefas

Tarefa 1725505 - Designação de servidor para interlocução. Prazo 11/11/2024. Prazo 25/11/2024. Resposta encaminhada pelo SFB por meio do doc SEI 1833248 e pela SECD por meio do doc SEI 1833530. (ATENDIDO) Tarefa 1718289 - Solicitação de Auditoria nº 01 (1816123) — SFB - Prazo inicial 11/11/2024. Solicitada prorrogação de prazo até o dia 25/11/2024. Resposta encaminhada pelo SFB por meio do doc SEI 1833248 em 25/11/2024. (ATENDIDO)

Tarefa 1725525 - Solicitação de Auditoria nº 03 (1816134) — SECD - Prazo inicial 11/11/2024. Solicitada prorrogação de prazo. Dia 25/11/2024. Resposta encaminhada pelo SFB por meio do doc SEI 1833530 em 25/11/2024. (ATENDIDO)

5.3. Outras Ações da CGU

01- CGU - Planejamento Exercício de 2025

Processo SEI nº 02000.012392/2024-61 (MMA, SECEX, SBIO, SQA, SMC, SNPCT, SECD, SFB)

Descrição

Trata-se da colaboração dos gestores na indicação de temas, ações e programas prioritários, bem como eventuais oportunidades de avaliação, como auditorias e consultorias, a serem conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

02- CGU - Plano de Integridade e Combate à Corrupção

Processo SEI nº 02000.013432/2023-19 (MMA-IBAMA-ICMBio-JBRJ)

Descrição

Trata-se de prospecção de ações de integridade, transparência e enfrentamento da corrupção para integrarem o Plano de Integridade e Combate à Corrupção do governo federal.

03- CGU – BASI – Boletim de Apoio às Setoriais de Integridade e Transparência e Acesso à Informação

Processo SEI nº 02000.016451/2023-99 (MMA)

Descrição

Trata-se de prover as setoriais de integridade e transparência dos órgãos da administração pública federal com dados e informações que tem o potencial de apoiar a adequação do cumprimento das obrigações e o aprimoramento contínuo de processos para promoção da integridade pública e transparência.

04- CGU - Questionário sobre divulgação e restrição de informações pessoais e interação entre LAI e LGPD

Processo SEI nº 02000.009966/2024-13 (MMA)

Descrição

Trata-se do e-mail - CGU doc. SEI (1746004), que convida o MMA a responder o questionário sobre quais são as principais dúvidas e desafios que seu órgão possui sobre o tema divulgação e restrição de informações pessoais e interação entre LAI e LGPD.

05- Representação junto ao TCU sobre possível supressão de dados do site do MMA

Processo SEI nº 02000.008867/2024-14 (MMA)

Processo SEI nº 02000.008278/2024-36 (MMA)

Descrição

Trata-se do Ofício nº 11813/2024/CGDRA DIV-1/CGDRA/DI/SFC/CGU a CGU solicitou informações à cerca de "Supostos documentos retirados do sítio eletrônico do MMA".

06 - Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - Transparência Ativa.

Processo SEI nº 02000.007369/2024-54 (SFB)

Descrição

Transparência Ativa - avaliação e monitoramento do atendimento da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo Federal.

07 - Mapeamento de iniciativas de Transparência Pública no Poder Executivo Federal

Processo SEI nº 02000.008286/2024-82 (MMA)

Descrição

A Controladoria Geral da União - CGU está buscando identificar iniciativas dos Ministérios e suas entidades Supervisionadas, lançados nos últimos 18 meses, que significaram avanço na transparência das informações para a sociedade.

08- Modelo de Maturidade em Integridade Pública da Controladoria-Geral da União - CGU

Processo SEI nº 02000.004183/2024-43 (MMA)

Descrição

Questionário da CGU sobre modelo de maturidade de integridade pública da CGU.

09 – CGU – Lei de Acesso à Informação

Processo SEI nº 02000.009608/2024-19 (MMA e SFB)

Descrição

Orientações sobre o Atendimento a Pedidos de Acesso à Informação

campanhas de conscientização é da Assessoria Especial de Comunicação Social, conforme disposto nos incisos VIII e X do art. 6º, do Anexo I, do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023.

10- CGU - Relatório Preliminar Ciclo 2023/2024 da QualiLAI.

Processo SEI nº 02000.013617/2024-04 (MMA e SFB)

Descrição

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024.

11 - CGU - Questionário GT CCCI sobre Gestão de Riscos DGE.

Processo SEI nº 02000.013590/2024-41 (MMA e SFB)

Descrição

Trata de demanda da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da CGU para a colaboração do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nas atividades do Grupo de Trabalho sobre Gestão de Riscos.

6. Links para pesquisa na CGU e TCU

Site para a busca por todos os relatórios da CGU:

 $\frac{https://eaud.cgu.gov.br/relatorios?colunaOrdenacao=dataPublicacao\&direcaoOrdenacao=DESC\&tamanhoPagina=15\&offset=0\&fixos=\#lista$

Site para a busca por acórdãos, jurisprudência, publicações, súmulas e respostas a consultas no TCU:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/pesquisa/jurisprudencia	